

000001

PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT

Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022

CNPJ – 03.347.101/0001-21

Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 – 0857

PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SOLICITAÇÃO: OFICIO - PROTOCOLO Nº: 28240/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUN DE TRANSP. TRANS

Assunto: OFICIO

DESCRIÇÃO:

OFÍCIO Nº548/2025/SEMOB
SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO.PROCURADORIA GERAL
Recebemos em: 10/06/25
Horário: 17:59
AssinaturaPROCURADORIA GERAL
Recebemos em: 06/06/25
Horário: 14:47
AssinaturaRECEBIDO
Data: 11/06/25
Hora: 13:43
Departamento Compras

Processo: 28240/2025

Protocolo: 28240/2025

Usuário: DANIELLE REGINA DE SOUZA

Data do Protocolo: 08/05/2025

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<https://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#/processo>

OFÍCIO nº 548/2025/SEMOB

Rondonópolis/MT, 08 de maio de 2025.

000002

Aos Senhores

Luciano Rodrigues

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora, Rondonópolis - MT, 78740-022

Assunto: Solicitação de Licitação.

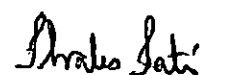
Prezados,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o processo de **Credenciamento** de empresas para a prestação dos serviços de **remoção, depósito e guarda de veículos automotores** objeto de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com a disponibilização de pátio e guinchos adequados. O credenciamento também abrangerá o suporte nas atividades de **leilão dos veículos custodiados e não retirados por seus proprietários nos prazos legais, visando atender às necessidades do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV**, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Rondonópolis – MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, **Lei Municipal nº 14.150, de 30 de abril de 2025 (que altera a Lei Municipal nº 12.268, de 28 de junho de 2022)**, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações pertinentes.

Encontra-se em anexo, DFD, ETP, Mapa de Risco, Termo de Referência, Minuta do Contrato e anexos dentro do mesmo.

Sendo somente para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


THALES TATÍ

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)



Área Requisitante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Servidor/Equipe responsável pela elaboração:

Naiara Ferreira de Souza

Thales Tatí Gonçalves Vicente

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da futura contratação, decorrente do presente Chamamento Público para Credenciamento, consiste no **credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores removidos, apreendidos ou recolhidos por órgãos competentes no âmbito do Município de Rondonópolis-MT, bem como o apoio logístico nos procedimentos de leilão** desses veículos quando não reclamados pelos seus proprietários nos prazos legais, conforme detalhadamente especificado no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação, por meio de Chamamento Público para Credenciamento, justifica-se pela **inexistência de uma estrutura municipal adequada e suficiente para a remoção, depósito e guarda de veículos automotores removidos, apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito ou outras situações previstas na legislação.**

2.2 A ausência de tal estrutura acarreta diversos problemas, como a **ocupação irregular de vias e espaços públicos, a dificuldade na aplicação efetiva das medidas administrativas de trânsito, o aumento do risco de acidentes e a impossibilidade de realizar leilões** para a destinação dos veículos não reclamados, gerando prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao erário municipal.

2.3 A contratação de empresas especializadas, já detentoras da infraestrutura e expertise necessárias, por meio do credenciamento, configura a solução mais eficiente e econômica para suprir essa lacuna, garantindo a **conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a otimização da gestão do trânsito** no município de Rondonópolis-MT, conforme preconiza a Lei Municipal nº 12.268/2022, Lei Municipal 14.150/25 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. OBJETO

3.1 Chamamento Público – Credenciamento.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

4.1 Considerando a ausência de dados históricos de remoção e apreensão de veículos nos últimos três anos em Rondonópolis, conforme já explicitado, torna-se inviável apresentar uma estimativa quantitativa precisa para este Chamamento Público.

4.2 No entanto, para fins de dimensionamento da demanda potencial, podemos considerar o crescimento da frota veicular no município, que, conforme dados do Detran/MT de março de 2025, ultrapassou os 220 mil veículos, com um aumento de 3,4% no último ano e de 35,9% nos últimos nove anos.

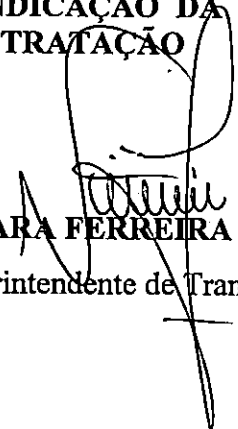
4.3 Esse crescimento constante da frota indica uma tendência de aumento nas ocorrências que podem gerar remoção e apreensão de veículos. A demanda efetiva pelos serviços das empresas credenciadas será diretamente proporcional ao número de autuações e remoções realizadas pelos órgãos competentes durante a vigência do credenciamento.

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 A previsão de início para a execução dos serviços pelas empresas a serem credenciadas está condicionada à conclusão de todas as etapas do presente Chamamento Público. Estima-se que, após a publicação do resultado final da habilitação e a formalização dos Termos de Adesão com as empresas credenciadas, os serviços poderão ser iniciados em até **30 (trinta) dias corridos**.

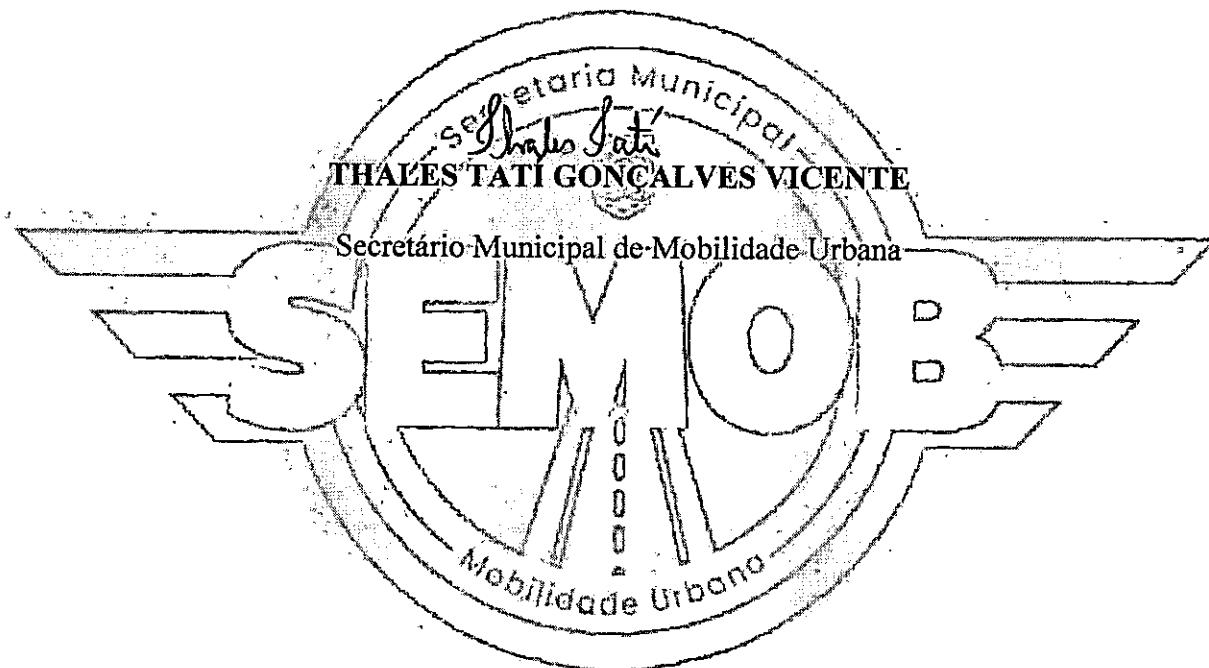
5.2 Este prazo considera as providências necessárias para a comunicação formal com as empresas credenciadas, a organização dos fluxos de trabalho entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) e as credenciadas, e eventuais ajustes operacionais iniciais. A data precisa de início da execução dos serviços será comunicada oficialmente às empresas credenciadas por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, após a assinatura dos respectivos Termos de Adesão

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


NAIARA FERREIRA DE SOUZA

Superintendente de Transporte Urbano

De acordo:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB

Sumário

INTRODUÇÃO	3
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	4
2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	6
3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO	6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	17
7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO	19
8. RESULTADOS PRETENDIDOS	20
10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE.....	22
11. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	22
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVA MEDIDAS MITIGADORAS	23
13. POSSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	23
14. ANEXO I – MAPA DE RISCO	
15. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo primordial analisar a viabilidade e a necessidade de realizar o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, em conformidade com as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), na Lei nº 12.268/2022 (que dispõe sobre a destinação de veículos apreendidos e não reclamados), e na Lei nº 14.150/2025 (que estabelece diretrizes sobre as taxas de remoção e estadia no município de Rondonópolis-MT)

A ausência de um sistema estruturado e eficiente para o recolhimento e guarda desses veículos tem gerado consequências adversas no município de Rondonópolis, como a ocupação irregular de vias públicas, o aumento do risco de acidentes, a dificuldade na realização de leilões para a destinação dos veículos não reclamados, conforme previsto na Lei nº 12.268/2022, e a falta de clareza na aplicação das taxas de remoção e estadia, conforme a Lei nº 14.150/2025. Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas emerge como medida imperativa para otimizar a gestão do trânsito, assegurar a conformidade com as normas legais, otimizar a aplicação de recursos públicos e garantir a adequada destinação dos veículos.

Em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e as disposições do Decreto nº 11.878/2024, este ETP visa detalhar os requisitos técnicos e operacionais necessários para o credenciamento, a estimativa preliminar de custos (a serem suportados pelos infratores, conforme a Lei nº 14.150/2025), os resultados pretendidos, e delinear um processo de credenciamento transparente e eficiente, que assegure a seleção de empresas qualificadas para a prestação de serviços de qualidade à sociedade rondonopolitana e à administração pública.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade do **credenciamento** de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos em Rondonópolis-MT se manifesta de forma evidente, impulsionada pelo crescimento urbano e a consequente expansão da frota veicular. A cidade, um importante polo econômico e logístico, enfrenta desafios crescentes na gestão do trânsito, com um aumento notável nas infrações, no número de veículos abandonados e na necessidade de remoção em casos de acidentes.

1.2. A atual estrutura da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB**, responsável pela gestão do trânsito, pode se beneficiar do apoio de empresas especializadas para otimizar a alocação de recursos e a eficiência operacional. O **credenciamento**, em conformidade com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, surge como uma solução para ampliar a capacidade de resposta da SEMOB, garantir a conformidade com a legislação de trânsito e otimizar a aplicação dos recursos públicos, evitando a sobrecarga da estrutura municipal.

1.3. A Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seus artigos 24, especificamente nos incisos I, V, VII, XI, XII e § 4º, atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios a competência para aplicar as medidas administrativas previstas no código, incluindo a remoção e depósito de veículos. O presente credenciamento visa dar cumprimento a essas disposições legais de forma eficiente e estruturada.

1.4. A Lei nº 12.268/2022 dispõe sobre a destinação de veículos apreendidos e não reclamados, estabelecendo a necessidade de sua remoção, depósito e posterior alienação por meio de leilão. O credenciamento de empresas especializadas é fundamental para viabilizar o cumprimento desta lei no âmbito municipal, garantindo a adequada guarda dos veículos e o apoio logístico necessário para a realização dos leilões.

1.5. Adicionalmente, a Lei nº 14.150/2025 estabelece diretrizes para a cobrança das taxas de remoção e estadia de veículos no município de Rondonópolis. O credenciamento permitirá que esses serviços sejam prestados de forma transparente e em conformidade com os tetos

estabelecidos por esta lei, garantindo a segurança jurídica tanto para a administração quanto para os cidadãos.

1.6. Justificativa e objetivo do Credenciamento

1.5.1 As atividades de segurança pública no âmbito municipal abrangem diversas ações preventivas e repressivas, e a gestão do trânsito é uma área crucial. Em Rondonópolis, as inúmeras irregularidades cometidas por condutores infratores impactam diretamente a mobilidade urbana e o uso adequado das vias e espaços públicos.

1.5.2 A aplicação rigorosa das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) é fundamental para coibir e minimizar o número de infrações administrativas envolvendo veículos.

1.5.3 Para a efetiva realização das fiscalizações pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, especialmente no que se refere à medida administrativa de remoção de veículos para regularização, é imprescindível a disponibilidade de recursos operacionais adequados para o recolhimento, transporte e custódia desses veículos.

1.5.4 O objetivo deste Chamamento Público é credenciar um conjunto de empresas com pátios e equipamentos adequados para realizar a remoção, o depósito e a guarda dos veículos removidos pelos Agentes de Fiscalização da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB**, garantindo a integridade do patrimônio e a conformidade com a legislação.

1.5.5 Este procedimento de credenciamento será realizado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e com as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da nova lei de licitações. O Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o uso do credenciamento para situações em que o objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, como é o caso dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, essenciais para a fiscalização e que podem ser prestados por particulares, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos, conforme o Art. 271 do CTB e a Lei Municipal nº 14.150/2025.

1.5.6 As empresas interessadas que atuam neste setor deverão cumprir as condições padronizadas e definidas pela Administração Pública, com o objetivo de auxiliar a **SEMOB** na

redução do número de veículos em circulação em desacordo com a legislação de trânsito e contribuir para a segurança viária no município.

1.7. A empresa credenciada deverá disponibilizar pátio e veículos guincho adequados, bem como prestar suporte nas atividades de leilão dos veículos custodiados e não retirados pelos seus proprietários nos prazos legais, em consonância com a Lei nº 12.268/2022. Além disso, será responsável pelo regular cumprimento da legislação aplicável até a entrega do veículo ao legítimo proprietário ou ao adquirente em hasta pública.

1.8. Legislação Aplicável:

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Lei nº 12.268, de 28 de junho de 2022;

Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

Decreto nº 11.685, de 18 de setembro de 2023;

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Lei nº 12.425, de 30 de março de 2017;

Lei nº 14.150, de 30 de abril de 2025.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (2025).

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente Chamamento Público para Credenciamento, visando a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos em Rondonópolis, será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, conforme o Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é selecionar empresas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira definidos no Edital, a fim de formar um cadastro de prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB. A remuneração dos credenciados ocorrerá por meio das tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços (proprietários dos veículos removidos), em

conformidade com os tetos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.274/2024 e no Anexo I da Lei Municipal nº 14.150/2025. A possibilidade de atuação simultânea de múltiplos credenciados visa garantir a continuidade, a abrangência e a capilaridade dos serviços em todo o município, conforme autorizado pelo Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para situações em que o objeto pode ser realizado por diversos contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conformidade e Normas Técnicas

4.1.1 A empresa deverá observar rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Lei nº 12.268/2022, a Lei nº 14.150/2025, a Lei nº 8.987/95 (no que for aplicável ao credenciamento), o Decreto Federal nº 11.878/2024, a Lei Estadual nº 12.274/2024, e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

4.1.2 Deverá seguir as normas técnicas da ABNT pertinentes a esta contratação, bem como outras normas técnicas específicas e as regulamentações do CONTRAN.

4.2 Deverá respeitar os Decretos e Leis Municipais de Rondonópolis-MT que versem sobre a prestação de serviços de remoção e guarda de veículos, incluindo a Lei nº 14.150/2025 que trata das taxas.

4.3 Sustentabilidade

4.3.1 Sustentabilidade Ambiental

4.3.1.1 Adoção de sistemas eficientes para a separação, reciclagem e destinação adequada de resíduos gerados pela atividade, como óleo, fluidos e peças de veículos;

4.3.1.2 Implementação de medidas para prevenir a contaminação do solo e da água nos pátios de recolhimento, com sistemas de contenção e tratamento de efluentes.

4.3.1.3 Sistema de contenção de fluidos (óleo, combustível, etc.) para evitar a contaminação do solo.

4.3.1.4 Destinação adequada para resíduos gerados no pátio (baterias, pneus, etc.).

4.3.2 Eficiência Energética

4.3.2.1 Utilização de veículos e equipamentos com baixo consumo de combustível e emissões reduzidas, priorizando tecnologias mais limpas e eficientes.

4.3.2.2 Implementação de sistemas de iluminação eficientes nos pátios e instalações, como lâmpadas de LED, para reduzir o consumo de energia.

4.3.3 Logística Reversa

4.3.3.1 Desenvolvimento de um sistema de logística reversa para a destinação adequada de veículos e peças inservíveis, priorizando a reciclagem e a reutilização de materiais.

4.3.4 Prevenção de Poluição

4.3.4.1 Adoção de medidas para evitar a deterioração dos veículos nos pátios, com medidas de prevenção a proliferação de vetores, e a contaminação do solo.

4.3.5 Sustentabilidade Social

4.3.5.1 Priorização da contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego e renda na região.

4.3.5.2 Oferta de condições de trabalho justas e seguras para os funcionários, com respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários.

4.3.6 Acessibilidade

4.3.6.1 Garantia de que os pátios e instalações sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com rampas, elevadores e outros dispositivos de acessibilidade.

4.3.6.2 Disponibilização de informações sobre os serviços em formatos acessíveis, como braile e linguagem de sinais.

4.3.7 Atendimento ao Público

4.3.7.1 Criação de meios de comunicação, que facilitem a localização dos veículos pelos proprietários.

4.3.7.2 Criação de canais de atendimento eficientes para os proprietários dos veículos, fornecendo informações claras e precisas sobre os procedimentos de liberação e leilão.

4.3.8 Sustentabilidade Econômica

4.3.8.1 Adoção de práticas de gestão que otimizem o uso de recursos, reduzindo custos e desperdícios.

4.3.8.2 Utilização de tecnologias de informação e comunicação para otimizar a gestão dos serviços e reduzir o consumo de papel.

4.3.8.3 Adoção de práticas de transparência e ética em suas relações com a administração pública e com a sociedade.

4.3.8.4 Cumprimento de todas as normas e regulamentações aplicáveis, com respeito aos princípios da concorrência leal e da responsabilidade social.

4.4 Requisitos do Pátio e Funcionamento

4.4.1 Do Depósito de veículos

4.4.1.1 Possuir espaço cercado, monitorado por sistema de segurança eletrônico com gravação de imagens (CFTV) 24 horas, com área útil de depósito de veículos de no mínimo 10.000 m², delimitado com proteção perimetral suficiente para resguardar a integridade física dos veículos removidos.

4.4.1.2 Deve haver espaço suficiente para a circulação segura de veículos de remoção e outros equipamentos operacionais dentro do pátio, além de áreas adequadas para manobras de entrada, saída e movimentação dos veículos depositados. A disposição do pátio deve garantir a fluidez das operações.

4.4.1.3 Implementar um sistema de vagas demarcadas para cada veículo, com identificação clara, facilitando a organização, a localização e a movimentação dos veículos depositados. O sistema de demarcação deve considerar diferentes categorias de veículos (motocicletas, veículos leves, veículos pesados, etc.).

4.4.1.4 Os serviços de recebimento e liberação de veículos devem estar disponíveis durante 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo o acesso dos proprietários aos seus veículos a qualquer momento, conforme a legislação e as necessidades da SEMOB.

4.4.1.5 Ter instalado e em pleno funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo dois meios de comunicação distintos e eficientes que permitam contato imediato e ininterrupto da SEMOB com os representantes da empresa (ex: telefones fixo e celular, telefone e e-mail institucional, sistema informatizado de gestão e telefone), garantindo a comunicação em caso de falha de um dos sistemas.

4.4.1.6 Manter em arquivo físico e/ou eletrônico uma ficha de depósito individualizada para cada veículo recolhido, devendo constar de forma clara e completa os dados da remoção (data, hora, local, motivo, agente solicitante, condições do veículo no momento da remoção com registro fotográfico/videográfico) e os dados da liberação (data, hora, proprietário/representante legal, condições do veículo na liberação, responsável pela liberação).

4.4.2 É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, na qualidade de depositária fiel, a guarda, manutenção e conservação dos veículos que receber, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que venham a ocorrer durante o período em que os veículos estiverem sob sua custódia, sem prejuízo da contratação da apólice de seguro de responsabilidade civil prevista neste Estudo Preliminar e no Termo de Referência.

4.4.3 Dos Documentos de Preenchimento Obrigatório

4.4.3.1 É indispensável o preenchimento e assinatura dos seguintes documentos:

4.4.3.1.1 Requerimento para Credenciamento.

4.4.3.1.2 Relação de Profissionais do Quadro de Pessoal.

4.4.3.1.3 Relação de Veículos.

4.4.3.1.4 Termo de Responsabilidade.

4.4.4 Dos Veículos e equipamentos

4.4.4.1 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir e manter em operação veículos guincho com capacidade técnica para remover e transportar veículos de diferentes portes e características, atendendo às seguintes condições mínimas:

4.4.4.1.1 Serem aptos a remover motocicletas, ciclomotores, automóveis, veículos mistos, utilitários, micro-ônibus, ônibus, caminhões, veículos pesados, articulados e quaisquer outros veículos e objetos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas normativas da SEMOB. A capacidade dos guinchos deve ser compatível com os tipos de veículos que poderão ser removidos.

4.4.4.1.2 Atender às condições mínimas de potência do veículo trator em relação ao peso bruto total combinado (PBTC) rebocado, conforme estabelecido no Art. 100 do CTB e nas regulamentações do CONTRAN, garantindo a segurança e a eficiência da operação de remoção.

4.4.4.1.3 Possuir todos os equipamentos obrigatórios, eficientes e em perfeito estado de funcionamento, incluindo, mas não se limitando a, sinalização luminosa e sonora, tacógrafo (quando aplicável), cintos de segurança, triângulo de sinalização, macaco, chave de roda, extintor de incêndio e outros definidos pelo CONTRAN para a categoria do veículo guincho.

4.4.4.1.4 Estar devidamente registrados e licenciados como "guincho" ou "plataforma" no órgão executivo de trânsito competente de qualquer Unidade da Federação, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e em nome da empresa credenciada.

4.4.4.1.5 Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento, com a manutenção preventiva e corretiva em dia, devidamente caracterizados com a identificação visual da empresa (nome, logotipo, telefone de contato) de forma clara e visível, e possuir todos os equipamentos de segurança e sinalização adicionais necessários para a operação de remoção, como cones, fitas zebreadas e outros dispositivos de sinalização de advertência.

4.4.5 Do Quadro de Pessoal

4.4.5.1 Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

4.4.5.1.1 Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o tipo de veículo guincho e com o conjunto veicular (veículo rebocador e veículo rebocado), conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as regulamentações do CONTRAN. É responsabilidade da empresa credenciada garantir que seus motoristas possuam a habilitação adequada para cada tipo de remoção realizada.

4.4.6 O condutor do veículo guincho e seu ajudante (se houver) deverão estar devidamente identificados durante o exercício de suas funções, utilizando crachá com nome completo, função e identificação da empresa credenciada, em local visível. Deverão também utilizar uniforme padrão da empresa, em bom estado de conservação e limpeza, e portar e utilizar corretamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a segurança da operação, conforme as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

4.4.7 Apresentar comprovante de participação em curso de capacitação para condutores de veículos de emergência ou similar, conforme exigido pela legislação de trânsito para a condução de veículos utilizados na remoção de veículos em situação de emergência ou fiscalização, quando aplicável.

4.4.8 Manter conduta profissional e cortês no atendimento aos agentes de trânsito, policiais, proprietários de veículos e demais envolvidos nas operações de remoção e depósito.

4.4.9 Da Remoção de Veículos

4.4.9.1 A pessoa jurídica que realizar o serviço de remoção de veículos, somente poderá prestar tal serviço desde que atenda as seguintes exigências:

4.4.9.1.1 A remoção de veículo será sempre solicitada pela SEMOB ou por seus agentes de trânsito diretamente à empresa credenciada, mediante a emissão de Termo de Remoção de Veículo (TRV) físico ou eletrônico equivalente. Este documento deverá ser integralmente preenchido e assinado pelo agente da autoridade de trânsito ou policial responsável pela remoção e pelo funcionário da empresa credenciada no local da remoção. O TRV deverá ser prontamente registrado no sistema eletrônico da credenciada, com o devido registro de imagens (fotografias ou vídeos) detalhadas das condições gerais do veículo e de seus equipamentos no momento da remoção, antes de qualquer movimentação.

4.4.9.1.2 Em situações excepcionais em que não for possível a presença física do agente de trânsito no local da remoção, esta somente poderá ser realizada pela empresa credenciada mediante a apresentação de guia de remoção específica, devidamente assinada pela autoridade de trânsito competente e pelo responsável pelo órgão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) conveniado, sem prejuízo do preenchimento completo de todos os campos do TRV ou seu equivalente eletrônico, incluindo o registro fotográfico/videográfico.

4.4.9.1.3 A credenciada deverá manter um sistema de comunicação permanente e eficiente (ex: telefone com atendimento 24 horas, rádio comunicador, sistema de comunicação eletrônica integrado com a SEMOB) que permita à SEMOB solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana, com pronto atendimento e registro da solicitação.

4.4.9.1.4 Após o recebimento da solicitação de remoção, a credenciada deverá iniciar o deslocamento da viatura guincho para o local indicado em um prazo máximo de 10 (dez) minutos e chegar ao local da ocorrência e iniciar a operação de remoção no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, dentro da área urbana central definida pela SEMOB.

4.4.9.1.5 Para locais de remoção situados em uma distância de até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da credenciada, o prazo máximo para chegada ao local da ocorrência e início da operação de remoção será de 30 (trinta) minutos após o acionamento.

4.4.9.1.6 Para locais de remoção com distância superior a 30 (trinta) quilômetros da base operacional da credenciada, ao prazo de 30 (trinta) minutos será acrescido um tempo adicional de deslocamento, na razão de 10 (dez) minutos para cada 10 (dez) quilômetros excedentes, considerando as condições de tráfego e as características das vias

4.4.9.1.7 A credenciada deverá guinchar, transportar e guardar o veículo removido para o pátio de depósito de sua propriedade.

4.4.9.1.8 A credenciada é integralmente responsável pela segurança e integridade do veículo transportado, desde o momento em que se inicia a operação de remoção no local da ocorrência, durante todo o trajeto até o pátio de depósito, e durante o período de sua guarda, até a efetiva liberação ao proprietário legal ou a sua entrega ao arrematante em hasta pública, respondendo por quaisquer danos, avarias, furtos ou roubos que venham a ocorrer.

4.4.9.1.9 Havendo mais de uma credenciada o processo de solicitação de remoção dar-se-á por meio de revezamento, sendo que o ajuste da quantidade de veículos removidos entre as credenciadas será regulado pela SEMOB, mediante registro do sistema de banco de dados, Termo de Recolhimento de Veículo (TRV), visando manter o equilíbrio de veículos removidos entre as credenciadas.

4.4.9.1.10 Quando identificado o desequilíbrio de veículos removidos entre as credenciadas, a SEMOB, por meio de escala de serviço, equacionará a demanda de remoção no mês subsequente.

4.4.10 Sistema de Mitigação de Risco e Combate a Incêndio

4.4.10.1 É fundamental que o pátio de depósito de veículos cumpra integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, em especial a NR 23 (Proteção contra incêndios) e a NR 20 (Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis), considerando a natureza dos veículos armazenados. Para tanto, a empresa credenciada deverá implementar e manter em funcionamento os seguintes requisitos mínimos:

4.4.10.1.1 Instalação de extintores de incêndio portáteis, em quantidade, tipo (Pó Químico Seco - PQS, Dióxido de Carbono - CO₂, Água Pressurizada - AP, etc.) e capacidade adequados aos riscos de incêndio identificados no pátio, conforme a NR 23 e as normas técnicas pertinentes. A escolha dos extintores deve considerar a classe de incêndio potencial (A, B, C).

4.4.10.1.2 Distribuição estratégica dos extintores, devidamente sinalizados e com fácil acesso em todas as áreas do pátio, incluindo áreas de armazenamento de veículos, escritórios, áreas de circulação e áreas de manutenção, respeitando as distâncias máximas de deslocamento estabelecidas na NR 23.

4.4.10.1.3 Instalação de sistema de alarme de incêndio com acionadores manuais (botoeiras) e detectores automáticos de fumaça e calor, interligado a um sistema de aviso sonoro com alcance em toda a área do pátio, conforme a NR 23 e as normas técnicas aplicáveis. O sistema deve ser mantido em perfeito estado de funcionamento e com testes periódicos.

4.4.10.1.4 Formação e treinamento de uma brigada de incêndio composta por funcionários do pátio, em número suficiente e com treinamento teórico e prático adequado para atuar em

situações de emergência, incluindo prevenção, combate a princípios de incêndio, primeiros socorros e evacuação, conforme a NR 23. A brigada deve realizar simulados periódicos.

4.4.10.1.5 Elaboração e implementação de um Plano de Emergência contra incêndios, detalhando os procedimentos a serem adotados em caso de sinistro, incluindo rotas de fuga sinalizadas, pontos de encontro seguros, procedimentos de combate ao fogo, comunicação com o Corpo de Bombeiros e outras autoridades competentes, e procedimentos de evacuação segura de pessoas e veículos. O plano deve ser de fácil acesso e conhecimento por todos os funcionários.

4.4.10.1.6 Realização de inspeções e manutenções preventivas e corretivas periódicas em todos os equipamentos de combate a incêndio (extintores, hidrantes, mangueiras, alarmes, etc.), com registros dessas atividades e comprovação da validade dos equipamentos, conforme as normas técnicas e regulamentações.

4.4.10.1.7 Realização de treinamentos teóricos e práticos periódicos com todos os funcionários do pátio sobre prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, procedimentos de emergência e uso correto dos equipamentos de combate a incêndio, com registro da participação dos funcionários.

4.4.11 Elaboração e apresentação à SEMOB, para aprovação, de um Plano de Contingência detalhado, prevendo as ações a serem tomadas em caso de sinistros de grande proporção ou outras emergências que possam afetar a operação do pátio e a segurança dos veículos e pessoas. O plano deve incluir alternativas para a guarda dos veículos em caso de indisponibilidade do pátio principal.

4.4.12 Da realização de Leilões

4.4.12.1 A empresa credenciada responsável pela guarda dos veículos apreendidos e não reclamados deverá realizar leilões públicos para a alienação desses veículos nos prazos e condições estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, em especial, pela Lei nº 12.268/2022, bem como pelas resoluções e normativas do CONTRAN e da SEMOB, visando a liberação de espaço nos pátios e a destinação adequada dos bens.

4.4.12.2 A empresa credenciada deverá realizar uma vistoria detalhada de cada veículo que será incluído no leilão, previamente à sua realização, para fins de cadastramento, avaliação e registro de seu histórico completo, incluindo informações sobre o estado de conservação, eventuais avarias, pendências administrativas e judiciais conhecidas, durante todas as fases do processo de leilão, desde a preparação até a entrega ao arrematante, em conformidade com os requisitos da Lei nº 12.268/2022.

4.4.12.3 Esta exigência de realização de leilões tem como objetivos principais liberar espaço nos pátios de depósito, que possuem capacidade limitada, e dar uma destinação legal e adequada aos veículos que não são reclamados por seus proprietários dentro dos prazos estabelecidos na legislação pertinente, em consonância com os procedimentos e prazos definidos na Lei nº 12.268/2022, evitando o acúmulo e a deterioração desses bens.

4.4.12.4 A realização dos leilões deverá observar as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 14.150/2025, especialmente no que se refere à cobrança das taxas de estadia dos veículos apreendidos e não reclamados. Os custos de guarda acumulados, conforme os limites definidos nesta lei, deverão ser considerados na definição do valor mínimo de arrematação dos veículos a serem leiloados, buscando o ressarcimento dos custos operacionais da empresa credenciada, em consonância com a legislação municipal e federal (Lei nº 12.268/2022).

4.4.12.5 A empresa credenciada deverá observar os prazos estabelecidos na Lei nº 12.268/2022 para a realização dos leilões de veículos apreendidos e não reclamados, garantindo a celeridade no processo de destinação e a conformidade com a legislação federal. Deverá também seguir as diretrizes desta lei quanto à notificação dos proprietários e demais procedimentos prévios ao leilão.

4.5 Vistoria

4.5.1 Não se aplica.

4.6 Indicação de marcas ou modelos

4.6.1 Não se aplica.

4.7 Das amostras

4.7.1 Não se aplica.

4.8 Da subcontratação

4.8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Após uma pesquisa aprofundada, verificou-se que existem duas alternativas principais para a contratação dos serviços de remoção, guarda e leilão de veículos apreendidos em Rondonópolis-MT, assim vejamos:

5.1.1 Análise das Soluções:

I- Implantação de Pátio Próprio pela Administração Pública:

- **Desvantagens:**

- Alto custo inicial: A aquisição de terreno, construção de instalações adequadas, compra de equipamentos (guinchos, veículos de transporte) e contratação de pessoal representam um investimento significativo.
- Complexidade operacional: A gestão de um pátio de apreensões envolve diversas atividades, como remoção, guarda, liberação e leilão de veículos, exigindo uma estrutura administrativa e operacional complexa.
- Riscos e responsabilidades: A administração pública assume todos os riscos e responsabilidades relacionados à operação do pátio, incluindo questões legais, trabalhistas e ambientais.
- Necessidade de pessoal qualificado e grande quantidade de equipamentos.

- **Inviabilidade:**

- Diante das limitações orçamentárias e da complexidade operacional, a implantação de um pátio próprio pela administração pública não se mostra viável nem vantajosa para o município de Rondonópolis-MT.

II- Chamamento Público – Credenciamento de Empresas Especializadas (Lei Municipal nº 12.268/2022 e Lei Municipal nº 14.150/2025).

- **Vantagens:**

- **Menor custo para a administração pública:** As empresas credenciadas utilizam sua própria infraestrutura e equipamentos.
- **Compartilhamento de riscos e responsabilidades:** As empresas credenciadas são responsáveis pela operação de seus pátios, minimizando os riscos diretos para a administração pública.
- **Acesso à expertise e especialização:** As empresas especializadas possuem experiência na gestão de pátios e na realização de leilões, garantindo a eficiência dos serviços.
- **Remuneração pelos usuários:** A receita das empresas credenciadas provém das tarifas pagas pelos proprietários dos veículos, conforme legislação.
- **Conformidade com a legislação:** O credenciamento segue os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2 Considerando as legislações aplicáveis e as necessidades da administração pública, conclui-se que o **Chamamento Público - Credenciamento de Empresas Especializadas (item II)** é a opção mais vantajosa para a presente demanda, permitindo a formação de um cadastro de prestadores qualificados para atender às necessidades do município de forma eficiente e econômica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta, o **credenciamento** de empresas especializadas para a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos em Rondonópolis-MT, representa uma abordagem estratégica para otimizar a gestão dessas atividades. Esta escolha se fundamenta na necessidade de aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços, buscando ao mesmo tempo a sustentabilidade financeira e a responsabilidade social, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

6.2 Ao optar pelo credenciamento, a administração pública transfere a responsabilidade operacional para empresas especializadas, que comprovadamente possuem a expertise e a infraestrutura necessárias para a execução dos serviços, incluindo pátios adequados (com área mínima de 10.000 m²), veículos guincho apropriados e pessoal qualificado. Essa medida permite que o município concentre seus esforços nas atividades de fiscalização e controle da qualidade dos serviços prestados, sem a necessidade de realizar investimentos diretos em infraestrutura e pessoal próprios para essa finalidade.

6.3 Além disso, o credenciamento, ao permitir a participação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos, estimula a concorrência no setor, o que pode resultar em serviços de maior qualidade e em conformidade com os tetos tarifários definidos na Lei Estadual nº 12.274/2024 e na Lei Municipal nº 14.150/2025. A receita para as empresas credenciadas provém das tarifas pagas pelos proprietários dos veículos, conforme a legislação, não gerando ônus financeiro direto para o município. Adicionalmente, a realização eficiente dos leilões, conforme a Lei nº 12.268/2022, contribui para a destinação adequada dos veículos não reclamados.

6.4 A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024 estabelecem o marco regulatório para o credenciamento, definindo os princípios, as condições e os procedimentos para a seleção das empresas qualificadas. Essa estrutura legal garante a segurança jurídica e a transparência do processo, ao mesmo tempo em que permite a flexibilidade necessária para adaptar o modelo às necessidades específicas do município de Rondonópolis.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 40, inciso V e § 3º, incisos I e II, estabelece diretrizes para o parcelamento do objeto da licitação, com o objetivo de promover a ampliação da participação de licitantes, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, e de garantir a obtenção das propostas mais vantajosas para a administração pública. No contexto dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos em Rondonópolis-MT, a decisão sobre o parcelamento deve considerar a natureza integrada e complementar dessas atividades, bem como as características específicas do mercado local no âmbito do credenciamento.

7.2 No caso específico do credenciamento para a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, o parcelamento do objeto não se mostra a estratégia mais vantajosa. Embora o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 permita o credenciamento para objetos que possam ser realizados simultaneamente por diversos contratados, a natureza operacional dos serviços de remoção e depósito está intrinsecamente ligada à disponibilidade de pátios adequados e à capacidade de transporte eficiente. A fragmentação excessiva desses serviços poderia gerar dificuldades na coordenação das remoções, na alocação dos veículos aos diferentes pátios credenciados e no controle da capacidade de cada empresa.

7.3 A concentração da responsabilidade pela remoção e depósito em empresas credenciadas que possuam a estrutura completa (guincho e pátio com a área mínima de 10.000 m²) otimiza a logística operacional, garante a agilidade no atendimento às demandas da SEMOB e facilita o controle da segurança e da integridade dos veículos. Além disso, considerando a especificidade do mercado local e o número de empresas que atendem aos requisitos técnicos e de área estabelecidos, o parcelamento poderia não ampliar significativamente a competitividade e, potencialmente, dificultar a cobertura de toda a demanda do município.

7.4 Quanto ao serviço de leilão, embora possa ser considerado uma etapa subsequente, a responsabilidade pela guarda e conservação dos veículos até a realização do leilão está diretamente ligada à empresa que realizou a remoção e o depósito. Exigir que empresas distintas realizem a guarda e os leilões poderia gerar conflitos de responsabilidade e aumentar os custos de transação. Portanto, a solução de credenciar empresas que ofereçam o ciclo completo de serviços (remoção, depósito e apoio à realização de leilões, conforme a Lei nº 12.268/2022) se mostra mais eficiente e econômica para o município.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Os resultados pretendidos com o presente credenciamento visam aprimorar significativamente a gestão do trânsito municipal, fortalecer a segurança viária e otimizar a utilização dos recursos públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB. A implementação de um sistema eficiente e estruturado de remoção, depósito e guarda de veículos em situação irregular, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), contribuirá para a redução do número de infrações, a melhoria da fluidez do

tráfego, a liberação de vias públicas indevidamente obstruídas e a organização do espaço urbano.

8.2 Adicionalmente, a realização de leilões públicos transparentes e regulares, em observância à Lei nº 12.268/2022, permitirá a destinação legal e eficiente dos veículos apreendidos e não reclamados dentro dos prazos estabelecidos, evitando o acúmulo e a deterioração desses bens, além de gerar receita potencial para o município e liberar espaço nos pátios credenciados.

8.3 O credenciamento de empresas especializadas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, garantirá a qualidade, a eficiência e a padronização dos serviços prestados à população de Rondonópolis, promovendo a concorrência entre as empresas do setor e a busca por inovação e melhores práticas. A aplicação das taxas de remoção e estadia, conforme a Lei Municipal nº 14.150/2025, também contribuirá para a sustentabilidade financeira do sistema.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Para a presente licitação de Pátio de Recolhimento de veículos, as providências a serem adotadas devem seguir rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 12.268/2022 e 14.150/2025, seguindo as seguintes etapas:

- a. Elaboração do Edital;
- b. Publicação do Edital;
- c. Realização da Licitação;
- d. Análise das Propostas;
- e. Homologação e Adjudicação;
- f. Contrato de Concessão;
- g. Fiscalização e Controle.

9.2 A adoção dessas providências, em estrita observância às legislações aplicáveis, garantirá a legalidade, a transparência e a eficiência da presente licitação.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável

11. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.3 Em virtude da natureza de Chamamento Público para Credenciamento dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, não se estabelece um valor total fixo para a contratação, uma vez que o objetivo primordial é formar um cadastro de empresas aptas a prestar os serviços de forma descentralizada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

9.4 Contudo, reconhecendo a ausência de um pátio de apreensão municipal estruturado nos últimos anos, o que dificulta o acesso a dados históricos consistentes sobre o volume de remoções e depósitos, torna-se desafiador fornecer estimativas precisas da quantidade de serviços que serão demandados. Desta forma, a presente seção visa primordialmente dar transparência ao procedimento, informando que o volume de serviços será intrinsecamente variável e dependerá diretamente da intensidade das atividades de fiscalização de trânsito realizadas pela SEMOB e das ocorrências registradas no município que demandem a remoção de veículos, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

9.5 Os valores unitários máximos a serem cobrados pelas empresas credenciadas dos proprietários dos veículos por cada tipo de serviço (remoção por tipo de veículo e diárias de guarda por tipo de veículo) serão detalhadamente especificados no Termo de Referência, em estrita conformidade com os tetos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.274/2024 e na Lei Municipal nº 14.150/2025. A ausência de dados históricos confiáveis impede a projeção de um gasto potencial máximo para os usuários dos serviços, sendo o custo total para os proprietários dos veículos diretamente proporcional à efetiva utilização dos serviços de remoção e guarda pelas empresas credenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVA MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no item 4.2 deste ETP.

13. POSSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, após uma análise detalhada das legislações aplicáveis, das necessidades da administração pública de Rondonópolis-MT e das soluções de mercado disponíveis, apresenta um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e razoabilidade do **credenciamento** de empresas para a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos.

13.2 A modalidade de Chamamento Público para **Credenciamento**, em consonância com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, demonstra ser a alternativa mais adequada para atender às demandas do município, permitindo a formação de um cadastro de múltiplos prestadores qualificados e a atuação simultânea de empresas para garantir a abrangência e a continuidade dos serviços.

13.3 A análise comparativa das opções revelou que a implantação de um pátio próprio pela administração pública acarretaria custos iniciais elevados (aquisição de terreno de 10.000 m², construção, equipamentos) e complexidades operacionais significativas, desviando recursos de outras áreas prioritárias e exigindo expertise específica que não é o foco principal da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB. Em contrapartida, o credenciamento transfere a responsabilidade operacional para empresas especializadas, aproveitando sua expertise e infraestrutura já estabelecidas, o que se traduz em maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços à população.

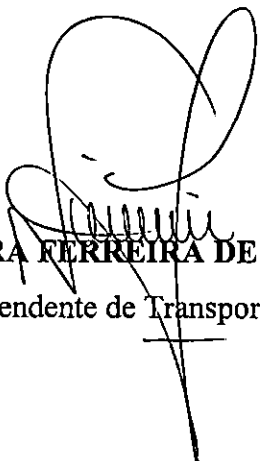
13.4 Ademais, a estrutura de remuneração por meio das tarifas de remoção e estadia pagas diretamente pelos proprietários dos veículos, conforme os tetos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.274/2024 e na Lei Municipal nº 14.150/2025, aliada à otimização da gestão do trânsito, à promoção da segurança viária e à destinação adequada dos veículos não reclamados por meio de leilões realizados em conformidade com a Lei nº 12.268/2022, reforça a razoabilidade e o

interesse público na presente contratação. A possibilidade de receita indireta para o município através dos leilões também é um fator positivo.

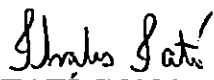
13.5 Portanto, conclui-se que o Chamamento Público para **Credenciamento** de empresas para a operação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos em Rondonópolis-MT é técnica, econômica e juridicamente viável, representando a melhor solução para atender às necessidades identificadas e aos objetivos da administração municipal, garantindo a pluralidade de prestadores, a continuidade dos serviços e a conformidade com a legislação vigente.

Rondonópolis-MT, 02 de maio de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:


NAIARA FERREIRA DE SOUZA
Superintendente de Transporte Urbano

De acordo:


THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



MAPA DE RISCOS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS. (Elaborado em estrita observância ao Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos Arts. 182 a 185 do Decreto Municipal nº 11.685/2023).

Objetivo: Identificar, analisar e propor medidas de tratamento para os principais riscos inerentes ao processo de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos no Município de Rondonópolis-MT, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 11.685/2023 e a Lei Municipal nº 12.268/2022.

ID	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE TRATAMENTO PROPOSTAS
1	Edital com requisitos ambíguos, excessivos ou conflitantes com as legislações de referência (Art. 18, X, Lei nº 14.133/21; Arts. 182-185, Dec. nº 11.685/23).	Médio	Alto	Alto	Comissão de Credenciamento, Assessoria Jurídica	Elaboração do edital com clareza, objetividade e estrita aderência às normas legais. Minuciosa revisão jurídica prévia, com parecer específico sobre a conformidade e com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.685/23. Considerar consulta pública para

identificar e
mitigar
potenciais
inconsistências.

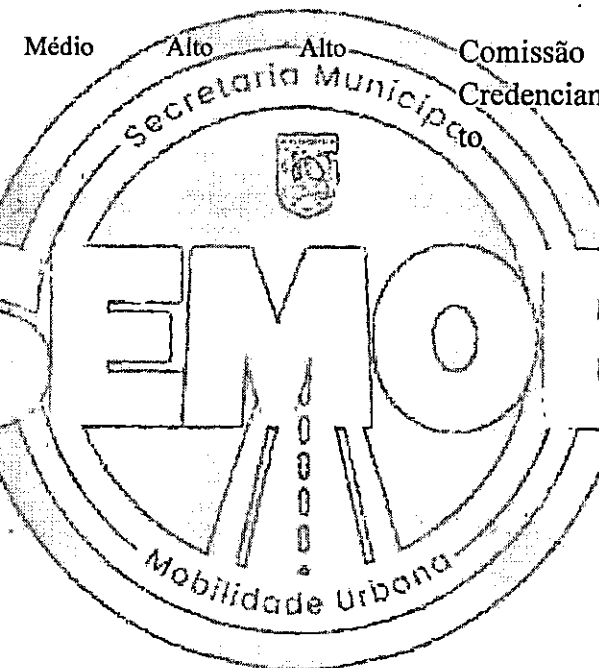
2	Baixa adesão de interessados devido a requisitos restritivos desproporcionais ou pouco atrativos, em potencial desacordo com os princípios da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 11.685/23	Média	Médio	Médio	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB)	Definição de requisitos de habilitação e qualificação técnica estritamente necessários e proporcionais à natureza dos serviços, considerando o mercado local e os objetivos da Lei Municipal nº 12.268/22. Ampla divulgação do chamamento público para maximizar a participação.
---	--	-------	-------	-------	---	--

3	Impugnações ao edital com alegações de descumprimento das legislações de referência (Art. 18, X, Lei nº 14.133/21;	Médio	Alto	Alto	Comissão de Credenciamento, Assessoria Jurídica	Elaboração de edital com sólida fundamentação legal. Abertura de prazo adequado para impugnações. Análise
---	--	-------	------	------	---	---

Arts. 182-
185, Dec. nº
11.685/23).

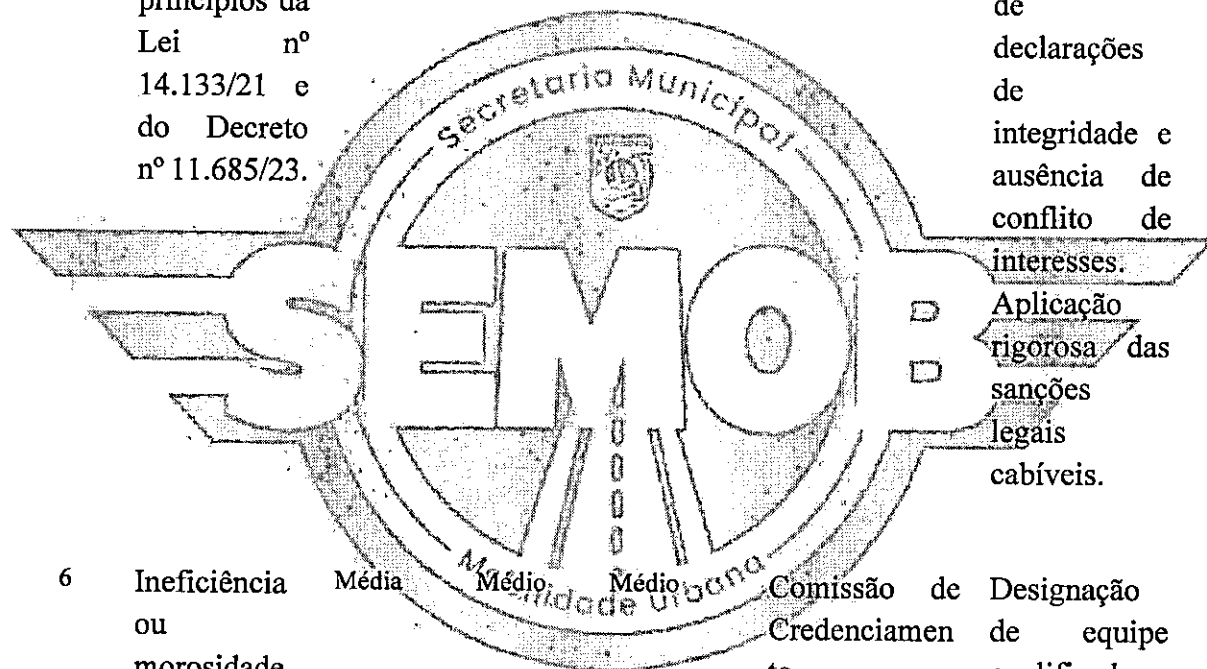
técnica e
jurídica
rigorosa e
tempestiva
das
impugnações,
com decisões
motivadas e
publicadas
em
observância
aos prazos
legais.

4 Credenciame Médio Alto Alto Comissão de Definição de
nto de Credenciamen critérios de
empresas sem a efetiva qualificação
capacidade técnica
técnica ou objetivos,
operacional detalhados, e
para prestar os serviços rigorosos,
adequadame alinhados
nte e em com as
segurança, exigências
em possível operacionais
inobservânci e de
a dos segurança.
critérios Exigência de
legais e comprovação
regulamentar robusta de
es. experiência,
frota
adequada e
qualificação
do pessoal.
Verificação
da veracidade
das
informações,
incluindo



diligências,
se necessário.

5	Ocorrência de fraudes, conluíus ou práticas anticompetitivas entre os interessados, em descumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 11.685/23.	Baixa	Alto	Médio	Comissão de Credenciamento, SEMOB, Controle Interno	Implementação de controles e transparência no processo. Monitoramento de indícios de irregularidades. Exigência de declarações de integridade e ausência de conflito de interesses.
---	---	-------	------	-------	---	---



6	Ineficiência ou morosidade na análise da documentação e conclusão do processo de credenciamento, em desrespeito ao princípio da eficiência (Art. 5º, Lei nº 14.133/21;	Média	Médio	Médio	Comissão de Credenciamento	Designação de equipe qualificada e suficiente. Estabelecimento de cronograma detalhado e realista. Utilização de sistemas eletrônicos para otimizar a tramitação e
---	--	-------	-------	-------	----------------------------	--

Art. 4º, Dec.
nº
11.685/23).

a
comunicação.

7 Falta de Média Médio Médio SEMOB
clareza ou
objetividade
nos critérios
de
acionamento
dos
credenciados
pela
SEMOB,
gerando
questioname
ntos e
potenciais
alegações de
tratamento
desigual
(Art. 5º, Lei
nº
14.133/21;
Art. 4º, Dec.
nº
11.685/23).

Definição
clara,
objetiva,
transparente e
previamente
divulgada dos
critérios de
acionamento
no Termo de
Referência.
Implementaç
ão de sistema
de registro e
controle do
acionamento.

8 Descumprim Média Alto Alto SEMOB
ento das (Fiscalização)
obrigações
contratuais
pelas
empresas
credenciadas
, impactando
a qualidade,
eficiência e
segurança
dos serviços
(Lei
Municipal nº
12.268/22;

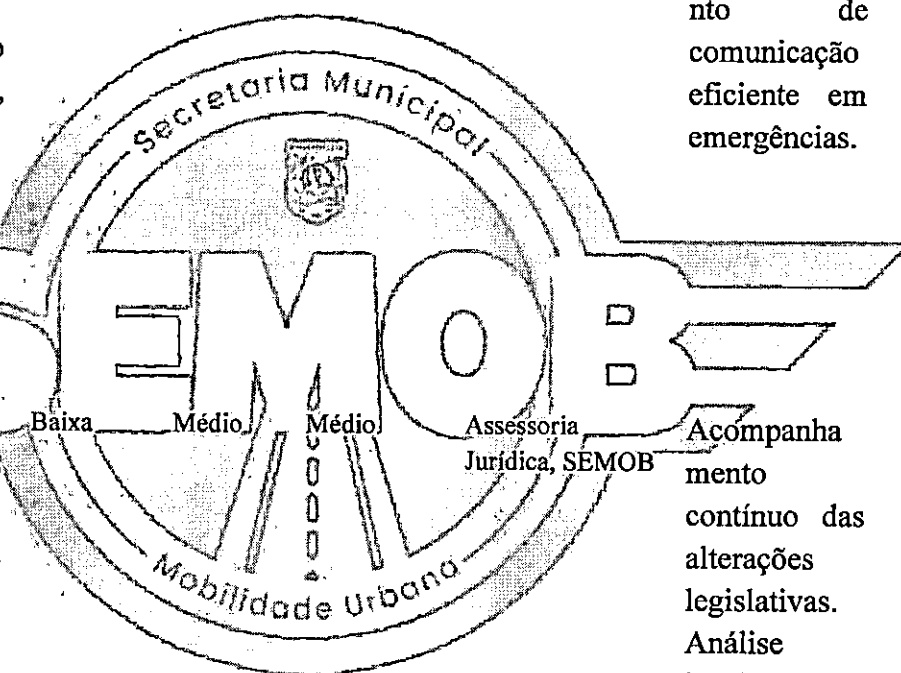
Definição
detalhada das
obrigações no
Termo de
Referência e
termos de
adesão.
Estabelecime
nto de
fiscalização
eficaz e
contínua.
Aplicação
rigorosa das
sanções

Arts. 182-
 185, Dec. nº
 11.685/23).

contratuais e
 administrativ
 as previstas
 nas
 legislações de
 referência.

9	Ocorrência de eventos imprevisíveis ou de força maior que causem interrupção ou suspensão dos serviços, impactando a continuidade do atendimento.	Baixa	Médio	Médio	SEMOB, Credenciados	Exigência de planos de contingência pelas credenciadas. Estabelecimento de comunicação eficiente em emergências.
---	---	-------	-------	-------	---------------------	--

10	Alterações na legislação (federal, estadual ou municipal) que impactem a legalidade, execução ou remuneração dos serviços, exigindo adaptações no credenciamento e termos de adesão.	Baixa	Médio	Médio	Assessoria Jurídica, SEMOB	Acompanhamento contínuo das alterações legislativas. Análise jurídica dos impactos e adoção das medidas necessárias para adequação do processo e dos termos de adesão, em conformidade com as novas normas.
----	--	-------	-------	-------	----------------------------	---



Legenda:

- **Probabilidade:** B (Baixa), M (Média), A (Alta)
- **Impacto:** B (Baixo), M (Médio), A (Alto)
- **Nível de Risco:** Baixo, Médio, Alto

Este Mapa de Riscos é um instrumento de gestão elaborado em estrita observância ao Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos Arts. 182 a 185 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, e deve ser revisado e atualizado periodicamente para garantir a efetiva identificação, análise e tratamento dos riscos inerentes ao presente Chamamento Público e à execução dos serviços.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece os elementos que nortearão o procedimento de **Credenciamento** de empresas para a prestação dos serviços de **remoção, depósito e guarda de veículos automotores** objeto de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com a disponibilização de pátio e guinchos adequados. O credenciamento também abrangerá o suporte nas atividades de leilão dos veículos custodiados e não retirados por seus proprietários nos prazos legais, visando atender às necessidades do **Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV**, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Rondonópolis – MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, **Lei Municipal nº 14.150, de 30 de abril de 2025 (que altera a Lei Municipal nº 12.268, de 28 de junho de 2022)**, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações pertinentes.

1.2. Este credenciamento visa à formação de um cadastro de prestadores de serviço aptos a atender às necessidades do **Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV**, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Rondonópolis, de forma paralela e não excludente, conforme o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência, a segurança e a regularidade na gestão dos veículos sob sua responsabilidade.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade para a manutenção das atividades de fiscalização da SEMOB, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a quantidade e periodicidade das operações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

2.1 As atividades voltadas à Segurança Pública nos municípios envolvem um conjunto de ações preventivas e repressivas direcionadas a diversos setores da vida cotidiana da cidade. No trânsito, constatamos inúmeras irregularidades cometidas por condutores infratores que afetam diretamente a mobilidade urbana e o uso dos espaços e vias públicas.

2.2 A maneira de coibir ou minimizar o número de infrações administrativas envolvendo condutores de veículos no trânsito é com a aplicação rigorosa das penalidades previstas na legislação federal, isto é, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.3 Para realização efetiva das fiscalizações desenvolvidas pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, especificamente para a medida administrativa que envolve a remoção dos veículos para regularização, faz-se necessário a existência de recursos operacionais para recolhimento e custódia desses veículos no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV.

2.4 O objetivo deste Chamamento Público é obter um acervo de pátios credenciados que realizem a remoção e o depósito/guarda dos veículos encaminhados pelos Agentes de Fiscalização da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB**, de forma a assegurar a integridade do patrimônio sob sua responsabilidade no âmbito do PMRV.

2.5 Este procedimento dar-se-á, no que couber, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação decorrente do Decreto n.º 8.586, de 18 de maio de 2018, que estabelece: “*A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*” (art. 9º), visto que os serviços de remoção, depósito e guarda, essenciais à fiscalização e à operação do PMRV, também podem ser prestados por particulares, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços, conforme o art. 271, § 11, do CTB.

2.6 As empresas interessadas que atuam nesse ramo deverão cumprir as condições padronizadas e definidas pela Administração Pública, com o intuito de auxiliar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB na diminuição do número de veículos em circulação em desacordo com a legislação de trânsito, bem como contribuir nas ações e operações de fiscalização, com o propósito de construir um trânsito seguro e eficiente para o município.

2.7 Para tanto, a empresa credenciada deverá disponibilizar pátio e guincho, bem como suporte nas atividades de leilão dos veículos custodiados e não retirados por seus proprietários após transcorridos os prazos legais, além de responder pelo regular cumprimento da disciplina legal envolvida no procedimento até a entrega do veículo ao legítimo proprietário ou ao adquirente em hasta pública, seguindo as diretrizes da SEMOB para a gestão do PMRV.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1 O crescimento de Rondonópolis impulsiona a necessidade premente de credenciar serviços de remoção e guarda de veículos. Essa medida visa aprimorar a gestão do trânsito municipal, atendendo às demandas crescentes por remoções e depósitos de veículos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislações específicas (Leis nº 12.268/2022 e nº 14.150/2025). A contratação por credenciamento amplia a capacidade da SEMOB, otimizando recursos e garantindo a segurança jurídica dos serviços. Mais detalhes sobre essa necessidade estão disponíveis no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2015).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução para a gestão de remoção e guarda de veículos em Rondonópolis é o credenciamento de empresas especializadas. Essa estratégia, alinhada à Lei nº 14.133/2021, transfere a operação para quem já tem a expertise e a infraestrutura, como pátios com no mínimo 10.000 m², guinchos adequados e equipes qualificadas. Assim, o município foca na fiscalização, sem precisar investir em infraestrutura própria. O credenciamento ainda promove a concorrência, elevando a qualidade dos serviços e garantindo o cumprimento dos tetos tarifários estabelecidos pelas Leis Estaduais e Municipais, sem gerar ônus financeiro direto para Rondonópolis. Uma análise mais aprofundada desta solução encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência.

5. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 O objetivo do presente Chamamento Público é credenciar prestadores de serviço que atendam às condições estabelecidas neste regulamento, para a remoção e depósito/guarda de veículos retirados ou removidos em fiscalizações realizadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, ou por componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) devidamente conveniados, nos termos do artigo 25 do CTB, desde que previamente autorizado pela Autoridade de Trânsito Municipal, bem como apoio à realização de leilões dos veículos custodiados no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV.

5.2 No processo de credenciamento o Município de Rondonópolis observará a lisura, a transparência, a publicidade, a economicidade do procedimento e a garantia do tratamento isonômico aos participantes, e não exclusividade de credenciados.

5.3 Será admitida a formação de consórcio para a participação neste credenciamento, nos termos da lei.

5.4 Os credenciados serão remunerados diretamente pelo infrator da legislação, nos termos do art. 271, § 11, do CTB, decorrentes da remoção, depósito e guarda de veículo, em observância às disposições deste Termo de Referência e do Edital, respeitando o teto estabelecido no §4º do Art. 2º da Lei nº 14.150/2025.

5.5 A credenciada não poderá receber veículos oriundos de infrações ou ilícitos penais que não se relacionem com as disposições do CTB e legislações Municipais relacionadas à SEMOB, salvo nos casos acobertados por convênios celebrados com outros órgãos públicos, de segurança pública e/ou viária e do poder judiciário, onde seja estabelecida forma de custeio e que haja anuência da Credenciada, conforme o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 12.268/2022 (mantido pela Lei nº 14.150/2025).

6. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos serão requisitados de forma individualizada, em decorrência das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Lei Municipal nº 12.268/22 (alterada pela Lei nº 14.150/2025), aplicadas pelos agentes da autoridade de trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB e de outros órgãos conveniados do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) com autorização da Autoridade de Trânsito Municipal, bem como nos casos de acidente e abandono de veículos nas vias públicas do Município de Rondonópolis-MT. A requisição especificará o local da ocorrência e o(s) tipo(s) de veículo(s) a ser(em) recolhido(s) para o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV, em consonância com os procedimentos estabelecidos na legislação de trânsito e nas normas municipais.

6.2 A empresa credenciada deverá manter uma central de atendimento operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, para o pronto atendimento das solicitações dos agentes de trânsito da SEMOB e das demais instituições autorizadas,

imediatamente após a constatação da infração, acidente ou abandono que motive a remoção do veículo, conforme previsto no CTB e na legislação municipal.

7. DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS

7.1 A pessoa jurídica que realizar o serviço de remoção de veículos, somente poderá prestar tal serviço desde que atenda as seguintes exigências:

7.1.1 A remoção de veículo sempre será solicitada pela SEMOB ou por seus agentes de trânsito diretamente a entidade credenciada, mediante Termo de Remoção de Veículo (TRV) ou equivalente, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo agente da autoridade de trânsito ou policial e pelo funcionário da credenciada e oportunamente registrado em sistema eletrônico da credenciada com registro de imagens da condição do veículo e seus equipamentos.

7.1.2 Quando não for possível a presença do agente de trânsito na remoção, por parte da credenciada, esta só poderá ocorrer mediante guia específica devidamente assinada pela autoridade de trânsito da SEMOB e pelo responsável pelo órgão do SNT conveniado, sem prejuízo do preenchimento integral dos campos do TRV ou equivalente.

7.1.3 A credenciada deverá manter sistema de comunicação permanente que permita à SEMOB solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana.

7.1.4 Após a requisição, a credenciada deverá chegar ao local indicado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para transportar o veículo a ser recolhido ao Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV ou outro local indicado pela SEMOB.

7.1.5 Em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada, a chegada deverá ocorrer no prazo de no máximo 30 (trinta) minutos após o acionamento.

7.1.6 Para locais distantes mais do que 30 (trinta) quilômetros da base operacional da credenciada, acrescentar-se-á o prazo de 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

7.1.7 A credenciada deverá guinchar e transportar o veículo removido **diretamente para o pátio de sua propriedade e responsabilidade, o qual operará como o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV. A guarda e custódia do veículo ocorrerão nas**

instalações desse pátio da credenciada, em estrita conformidade com os requisitos técnicos, de segurança e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.8 A credenciada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, desde o momento em que se inicia o serviço de remoção, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, durante a sua guarda até o momento da sua liberação ao proprietário ou até eventual entrega ao novo proprietário após realização de hasta pública.

7.1.9 Na hipótese de haver mais de uma credenciada, o processo de solicitação de remoção se dará por meio de **revezamento equitativo**, por rodízio.

7.1.9.1 Distribuição por Rodízio Equitativo

7.1.9.2 Para garantir a isonomia entre os credenciados de remoção e guarda de veículos, a SEMOB utilizará um rodízio equitativo. As demandas serão distribuídas sequencialmente, com registro em sistema e Termo de Remoção de Veículo (TRV) para controle. Qualquer desequilíbrio na distribuição será ajustado no mês seguinte para manter a igualdade de oportunidades entre todos os prestadores credenciados, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

8. DO TRANSPORTE E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

8.1 Os veículos removidos em decorrência de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Lei Municipal nº 12.268/2022 (alterada pela Lei nº 14.150/2025), assim como aqueles envolvidos em acidentes, imobilizados ou abandonados nas vias públicas, deverão ser transportados diretamente para o pátio da pessoa jurídica credenciada, que passará a operar como o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV. O transporte deverá ser realizado utilizando veículo guincho e equipamentos de apoio adequados à tipologia, peso e dimensões do veículo a ser removido, observando rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pelo CTB e demais legislações correlatas, bem como as normas técnicas pertinentes para cada tipo de operação.

8.2 A pessoa jurídica credenciada assume total e irrestrita responsabilidade pela integridade do veículo desde o momento em que se inicia o serviço de remoção (incluindo o embarque no guincho e manobras iniciais), durante todo o trajeto até o pátio, e por todo o período de sua custódia e guarda nas instalações do Pátio Municipal da credenciada sob sua operação. A

credenciada deverá empregar todos os meios, cuidados e tecnologias necessários para prevenir e evitar quaisquer danos, avarias, perdas, extravios, ou deterioração ao veículo, seus equipamentos e acessórios, garantindo sua segurança e custódia adequada até a sua efetiva liberação ao proprietário ou arrematante

9. CONDIÇÕES DO DEPÓSITO DE VEÍCULOS

9.1 A pessoa jurídica interessada em habilitar-se como depositária deverá possuir ou comprovar a disponibilidade imediata de um espaço físico cercado, monitorado e com área total de, no mínimo, **10.000 m² (dez mil metros quadrados)**, devidamente delimitado e com proteção perimetral suficiente para resguardar a integridade física de todos os veículos removidos, independentemente de seu porte ou tipo, apresentando, conforme o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 12.268/2022, barracão coberto para alocação dos automóveis apreendidos. Este pátio deverá atender às necessidades do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV ou ser utilizado como pátio auxiliar credenciado, conforme a demanda e as diretrizes da SEMOB.

9.1.1 Considerando a necessidade de infraestrutura adequada para o funcionamento eficiente do serviço de depósito e guarda de veículos, a área total mínima de 10.000 m² exigida deverá comportar, além do espaço destinado à guarda dos veículos de diversos portes, uma área administrativa funcional com dimensões suficientes para o atendimento adequado ao público, incluindo recepção, salas de espera e guichês de atendimento, visando proporcionar comodidade e agilidade aos usuários durante os procedimentos de liberação de veículos e obtenção de informações. Adicionalmente, dentro dessa área total, deverá haver um barracão coberto com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados), especificamente destinado à realização das vistorias veiculares necessárias para os procedimentos de liberação e para a preparação dos veículos para leilão, conforme as normas estabelecidas pela SEMOB e pela legislação pertinente. Este espaço coberto garantirá a adequada execução das vistorias, protegendo os veículos e os vistoriadores das condições climáticas.

9.2 Os serviços de depósito e guarda deverão estar disponíveis ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme o Inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 12.268/2022.

9.3 A empresa credenciada será integralmente responsável pela integridade física e documental do veículo transportado, desde o momento da remoção no local da ocorrência, durante todo o trajeto e o período de guarda no pátio, até a sua efetiva liberação ao proprietário legal ou a sua entrega ao arrematante em hasta pública, em conformidade com os procedimentos do CTB e da legislação correlata, seguindo as normas estabelecidas pela SEMOB para a gestão do PMRV e dos pátios auxiliares.

9.4 É de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada como depositária, nos termos deste Termo de Referência e da Lei Municipal nº 12.268/2022, a guarda, manutenção e conservação de todos os veículos que receber sob sua custódia, sendo responsável por eventuais danos e prejuízos, conforme o Inciso VI e § 1º do Art. 6º da referida lei, além da obrigação de contratar o seguro de responsabilidade civil previsto neste Termo de Referência. A credenciada terá controle de registro de denúncia para registro de eventuais danos ou faltas no veículo no momento da retirada.

9.5 A empresa credenciada deverá manter em arquivo ficha de depósito do veículo recolhido, devendo constar os dados da remoção (data, hora, local, motivo, agente solicitante) e da liberação do bem (data, hora, proprietário/responsável, comprovante de pagamento).

9.6 A empresa credenciada deverá manter instalado e em pleno funcionamento, nas dependências do pátio de veículos, no mínimo um meio de comunicação eficaz (telefone fixo, celular corporativo, e-mail dedicado ou sistema similar) que permita o contato imediato da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) com seus representantes durante todo o período de vigência do credenciamento.

9.7 A concessionária não poderá manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexo ao estabelecimento, sob pena de extinção da concessão, por caducidade declarada pelo poder concedente em regular processo administrativo, conforme o § 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 12.268/2022.

10. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE EQUIPAMENTOS GUINCHOS

10.1 A empresa deverá possuir e manter em operação veículos guincho com idade máxima de 05 (cinco) anos, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 12.268/2022, em quantidade e capacidade adequadas para a demanda dos serviços, conforme detalhado anteriormente neste

Termo de Referência. A comprovação da capacidade operacional dos caminhões guincho deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Trânsito, conforme o Art. 7º da referida lei.

10.2 A empresa deverá possuir e manter em operação, no mínimo 01 (um) veículo guincho regularmente licenciado e adaptado para a execução segura dos serviços de remoção de motocicletas, ciclomotores e veículos de pequeno porte, conforme as normas do CONTRAN.

10.3 Deverá possuir e manter em operação no mínimo, 01 (um) veículo guincho regularmente licenciado e adaptado para a execução segura do serviço de remoção de veículos de passeio, utilitários ou similares com peso bruto total de até 3.500 kg, em conformidade com as especificações do fabricante e as normas de segurança veicular.

10.4 Deverá possuir ou comprovar a disponibilidade, mediante contrato de locação ou similar, de, no mínimo, 01 (um) veículo guincho regularmente licenciado e adaptado para a execução segura do serviço de remoção de veículos de cargas e passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, veículos articulados, reboques e semirreboques, atendendo às exigências do CTB e do CONTRAN para este tipo de serviço.

10.5 Para garantir a eficiência e a abrangência dos serviços, a empresa deverá comprovar a capacidade de disponibilizar veículos adicionais com as mesmas características técnicas e operacionais descritas nos itens 10.2 e 10.3, podendo estes ser próprios ou locados, em perfeito estado de funcionamento e conservação (mecânica e lataria), devidamente equipados com todos os itens obrigatórios de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com os seguintes equipamentos específicos para a atividade de remoção:

- a) Câmera fotográfica digital com flash, capaz de armazenar no mínimo 100 (cem) imagens com resolução de pelo menos 2 (dois) megapixels cada, para registro das condições do veículo no momento da remoção.
- b) Extintor de incêndio, em perfeito estado de funcionamento e dentro do prazo de validade, sendo exigido no mínimo 01 (um) extintor de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, conforme normas de segurança veicular.

- c) Rolo de fita zebra para sinalização e isolamento de áreas, com largura mínima de 70 mm (setenta milímetros) e comprimento mínimo de 100 (cem) metros.
- d) No mínimo 10 (dez) cones de sinalização refletivos, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo CONTRAN e pela Contratante.
- e) Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo na cor amarelo âmbar, instalado sobre o teto do veículo guincho, em pleno funcionamento e atendendo à Resolução nº 268 do CONTRAN ou legislação superveniente, além de luz estroboscópica para maior visibilidade.
- f) Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia LED, para operações noturnas ou em condições de baixa visibilidade.
- g) Dispositivo mecânico de tração de veículos (cabo de aço) com capacidade adequada para os diversos tipos de veículos a serem removidos, em perfeito estado de conservação e segurança.
- h) Patins para movimentação e remoção de veículos que se encontrem estacionados em situação irregular, com rodas travadas ou em locais de difícil acesso.

11. SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO E COMBATE A INCÊNDIO

11.1 É fundamental que o pátio cumpra as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, como NR 23 (Proteção contra incêndios) e a NR 20 (Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis). Dessa forma, os seguintes requisitos mínimos devem ser implementados e comprovados pela empresa credenciada, visando a segurança das operações do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV e de quaisquer pátios auxiliares credenciados:

11.1.1 Instalação de extintores de PQS (pó químico seco) e outros tipos adequados para os riscos presentes no pátio, em quantidade e capacidade definidas pelas normas técnicas e legislação pertinente, com certificação de conformidade.

11.1.2 Distribuição estratégica dos extintores, com fácil acesso em todas as áreas do pátio, devidamente sinalizados e dentro do prazo de validade.

11.1.3 Instalação de sistema de alarme de incêndio, com detectores de fumaça e calor, dimensionado para a área total do pátio e com plano de manutenção preventiva.

11.1.4 Formação de brigada de incêndio, composta por funcionários treinados e capacitados conforme a NR 23, com comprovação de treinamento periódico.

11.1.5 Elaboração e implementação de plano de emergência, com procedimentos detalhados para evacuação segura, combate a incêndios, acionamento das autoridades competentes (Corpo de Bombeiros, etc.) e comunicação interna e externa em caso de sinistro. Este plano deverá ser apresentado à SEMOB para conhecimento e acompanhamento.

11.1.6 Realização de inspeções e manutenções periódicas em todos os equipamentos de combate a incêndio, com registros das inspeções e manutenções efetuadas, conforme as normas técnicas e recomendações dos fabricantes.

11.1.7 Realização de treinamentos periódicos e simulados de emergência com todos os funcionários do pátio, com registro da participação e eficácia dos treinamentos.

11.1.8 Elaboração e apresentação à SEMOB de um plano de contingência detalhado, que contemple medidas a serem adotadas em caso de sinistro (incêndio, alagamento, etc.) para garantir a segurança dos veículos custodiados e a continuidade dos serviços, mesmo que de forma parcial.

12. DO APOIO A REALIZAÇÃO DE LEILÕES

12.1 A credenciada dará suporte à SEMOB na realização de leilões dos veículos custodiados no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV e não retirados por seus proprietários após transcorridos os prazos legais, conforme os procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.268/2022 e suas alterações pela Lei nº 14.150/2025.

12.2 Os mesmos procedimentos de vistoria realizados na remoção do veículo devem ser realizados quando da liberação para leilão, visando cadastrar e manter o histórico do veículo durante todas as fases do processo, garantindo a integridade das informações para os futuros arrematantes.

12.3 A credenciada deverá tomar todas as providências necessárias para a realização dos leilões conforme relacionado abaixo:

12.3.1 Relacionar os veículos com mais de 60 (sessenta) dias de custódia no pátio, aptos para leilão conforme a legislação vigente.

12.3.2 Caso seja constatado algum impedimento legal ou restrição judicial, o veículo deverá ser retirado da relação da lista de leilão, comunicando o fato à SEMOB.

12.3.3 Enviar correspondência com Aviso de Recebimento (AR) para o último endereço conhecido do proprietário de cada veículo, comunicando que o bem será incluído em leilão público, em observância aos prazos e formas legais.

12.3.4 Enviar correspondência com Aviso de Recebimento (AR) para a instituição financeira, quando o veículo possuir qualquer tipo de financiamento/leasing ou arrendamento registrado, informando sobre a inclusão no leilão

12.3.5 Organizar fisicamente os veículos a serem leiloados no PMRV ou em outro local indicado pela SEMOB, de forma a possibilitar o acesso para inspeção e conferência dos dados dos veículos, tais como: proprietário, endereço, marca, modelo, placa, nº de chassi e nº do motor.

12.3.6 Efetuar laudo de vistoria técnica de cada veículo a ser colocado em leilão, contendo nº. do lote, nº de placa, decalque do nº de chassis e nº do motor.

12.4 Executar todo o apoio logístico necessário na posterior liberação dos veículos leiloados aos arrematantes, mediante apresentação da documentação comprobatória e das diretrizes da SEMOB.

12.5 O município de Rondonópolis-MT indicará um perito para fazer o laudo de avaliação para os veículos a serem leiloados.

12.6 O município de Rondonópolis-MT indicará um leiloeiro oficial para realizar o leilão, determinando junto com o leiloeiro a data de sua realização.

12.6.1 A credenciada dará o suporte necessário na organização e execução do leilão.

13. DOS DOCUMENTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

13.1 É indispensável o preenchimento e assinatura dos seguintes documentos:

13.1.1 Requerimento para Credenciamento.

13.1.2 Relação de Profissionais do Quadro de Pessoal.

13.1.3 Relação de Veículos.

13.1.4 Termo de Responsabilidade.

14. DOS VALORES DE REMOÇÃO E ESTADIA

14.1 Os valores de remoção e estadia que serão cobrados pela credenciada terão como teto os valores fixados na Lei Estadual n.º 12.274/2024, ou outra que vier a substituí-la, conforme estipulado no Anexo I da Lei Municipal nº 14.150/2025 e a tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços conforme os valores definidos pela Lei Estadual nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024.	Valor em UPF/MT (Abril 2025)	Valor em R\$ (Abril 2025)
I	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS, POR DIA (código 4020 da Lei 12.774/2024)	0,2111	R\$ 52,40
II	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 4 RODAS, POR DIA (código 4021 da Lei 12.774/2024)	0,2721	R\$ 67,58
III	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS COM MAIS DE 4 RODAS, POR DIA (código 4022 da Lei 12.774/2024)	0,3610	R\$ 89,66
IV	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM (código 4034 da Lei 12.774/2024)	0,6665	R\$ 165,53
V	REMOÇÃO PARA O PATIO DE VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM (código 4035 da Lei 12.774/2024)	0,0295	R\$ 7,33
VI	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM (código 4036 da Lei 12.774/2024)	0,8331	R\$ 206,91
VII	REMOÇÃO PARA O PATIO DE VEÍCULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM (código 4037 da Lei 12.774/2024)	0,0295	R\$ 7,33
VIII	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM	1,2219	R\$ 303,47

	(código 4038 da Lei 12.774/2024)		
IX	REMOÇÃO PARA O PATIO DE VEÍCULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM (código 4039 da Lei 12.774/2024)	0,0295	R\$ 7,33

14.2 As atualizações dos valores de remoção e estadia ocorrerão automaticamente sempre que houver atualização da Lei Estadual n.º 12.274/2024, ou por outra norma estadual que venha a fixar os valores para os mesmos serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso, devendo a credenciada aplicar os novos valores imediatamente após a publicação da legislação estadual, informando a SEMOB.

14.3 O pagamento da taxa de estadia diária a ser imputado aos proprietários dos veículos ocorrerá conforme estabelece o art. 271, § 11, do CTB, nestes termos: *“O pagamento das despesas de remoção e estadia será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.”*

14.4 É vedado ao credenciado o recebimento de qualquer valor adicional (sobretaxa) em relação aos valores estabelecidos como teto pela legislação estadual e referenciados neste Termo de Referência e no Anexo I da Lei Municipal nº 14.150/2025.

15. DAS DIÁRIAS DE DEPÓSITO

15.1 A cobrança das diárias de depósito será devida por dia de efetiva guarda do veículo no pátio da empresa credenciada, a partir da data de sua entrada até o momento de sua regular liberação, mediante o pagamento das taxas de remoção e estadia, respeitando o teto estabelecido na Lei Estadual nº 12.274/2024 e no Anexo I da Lei Municipal nº 14.150/2025, e o cumprimento das demais exigências legais.

15.2 No caso específico de veículos removidos, apreendidos ou recolhidos em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) ou após o expediente bancário da sexta-feira, e cujo proprietário ou responsável legal providencie a regularização da situação que motivou a remoção e efetue o pagamento das taxas devidas no primeiro dia útil subsequente à remoção, será devida a cobrança de apenas uma diária de depósito, referente ao dia da remoção.

15.3 Para fins desta cláusula, considera-se primeiro dia útil subsequente o primeiro dia de expediente bancário normal após a data de remoção.

15.4 A comprovação da regularização e do pagamento no primeiro dia útil subsequente deverá ser apresentada à empresa credenciada para a aplicação da cobrança de apenas uma diária, mediante a apresentação do comprovante de pagamento das taxas, conforme os valores estabelecidos como teto.

16. DO PROCEDIMENTO PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

16.1 A liberação de veículos removidos somente ocorrerá mediante **Termo De Liberação De Veículo** assinado por servidor da SEMOB, atendidas as disposições do CTB e/ou resoluções do CONTRAN, ressalvados os casos em que houver a necessidade de retirada do veículo para reparo externo, ao qual seguirá as normas regulamentares vigentes ou fixadas pela SEMOB.

16.2 A liberação de veículos removidos somente ocorrerá mediante autorização da SEMOB e comprovação das despesas devidas, ou seja, prévio pagamento de multas, taxas de remoção e estada (respeitando o teto estabelecido na Lei Estadual nº 12.274/2024 e no Anexo I da Lei Municipal nº 14.150/2025), além de outros encargos previstos na legislação específica, nos termos do art. 271, § 8º, do CTB.

16.3 O procedimento de liberação de veículo a ser executado, será efetivado ao proprietário ou procurador devidamente habilitado.

16.4 Os mesmos procedimentos de vistoria realizados na remoção do veículo devem ser realizados quando da liberação do bem ao proprietário ou procurador indicado, registrando as condições do veículo no momento da entrega.

16.5 Em virtude de decisão judicial, o veículo será liberado independentemente dos pagamentos das despesas com remoção e depósito/guarda de veículo. Neste caso, a SEMOB dará ciência ao credenciado mediante termo específico.

17. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

17.1 No processo de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

17.1.1 Ampla divulgação do Edital, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico. Ao Município de Rondonópolis fica reservado o direito de proceder ao chamamento público de interessados que atuam no ramo e desde que gozem de boa reputação profissional.

17.1.2 A possibilidade de credenciamento de pessoa jurídica pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o Art. 79, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato, admitida sua prorrogação nos termos da lei.

17.1.3 A submissão do credenciado aos valores máximos dos serviços a serem prestados, tendo como teto os valores fixados na Lei Estadual nº 12.274/2024, ou outra que vier a substituí-la, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 14.150/2025, notadamente quanto aos valores e pagamento dos serviços de estadia e remoção.

17.1.4 Vedação expressa de cobrança de qualquer valor adicional (sobretaxa) em relação aos valores máximos fixados pela legislação estadual e referenciados na legislação municipal.

17.1.5 A possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da credenciada, mediante notificação formal à SEMOB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo a credenciada garantir a segurança e a devida destinação de todos os veículos sob sua custódia até a efetiva transferência ou liberação.

17.1.6 Garantia aos usuários do direito de apresentar denúncias perante a SEMOB em relação a eventuais irregularidades praticadas pela credenciada na prestação dos serviços.

17.1.7 A fixação de regras claras e objetivas a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

17.1.8 A definição clara das hipóteses de descredenciamento, assegurando-se ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo específico, conforme a legislação vigente.

17.1.9 Ao final do período de credenciamento, caso ainda existam veículos sob a guarda da credenciada, esta deverá garantir a segurança e a custódia dos veículos até a sua devida destinação, seguindo as orientações da SEMOB.

18. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21 e no Decreto nº 11.878/24, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução, quando aplicável, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, com registro formal da ocorrência.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do termo de requerimento, responsabilidade e adesão ao credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

18.6 Estando a documentação e exigências cumpridas, o início da execução do objeto poderá ser imediatamente após o momento da assinatura do termo de requerimento, responsabilidade e adesão ao credenciamento.

18.7 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do credenciamento, formalmente designados pela SEMOB, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.8 Fiscalização Técnica

18.8.1 O fiscal técnico do credenciamento acompanhará e monitorará a execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como o apoio aos leilões, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Requerimento, Responsabilidade e Adesão ao Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal e a adequada gestão do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

18.8.2 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do credenciamento, preferencialmente em sistema eletrônico, todas as ocorrências relacionadas à execução dos

serviços, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

18.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na prestação dos serviços, o fiscal técnico do credenciamento emitirá notificações formais para a correção, determinando prazo razoável para o saneamento. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

18.8.4 O fiscal técnico informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

18.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas ou comprometer a gestão do PMRV, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

18.8.6 O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22 VII).

18.9 Fiscalização Administrativa

18.9.1 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, a comprovação do pagamento pelos infratores (taxas de remoção e estadia), e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

18.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Requerimento, Responsabilidade e Adesão ao Credenciamento, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

18.10 Gestor do Credenciamento

18.10.1 O gestor do credenciamento coordenará e manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo do Termo de Requerimento, Responsabilidade e Adesão ao Credenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatórios periódicos com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração e da otimização da gestão do PMRV. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

18.10.2 O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.10.3 O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciamento, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.10.4 O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.10.5 O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 A avaliação da execução do objeto do objeto utilizará o disposto neste item.

19.2 As despesas com a realização dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como o apoio aos leilões, correrão única e exclusivamente por conta dos infratores, conforme o Art. 271, § 11, do CTB e a Lei Municipal nº 14.150/2025.

19.3 A SEMOB não arcará, em hipótese alguma, com as despesas provenientes dos serviços prestados pelas Credenciadas.

19.4 A Credenciada será a responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e qualquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços prestados.

19.5 Os valores dos termos de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação pertinente.

19.6 Do Recebimento

19.6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo designados pela SEMOB, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

19.6.2 O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento, pela SEMOB, da comunicação de conclusão do serviço prestado pela Credenciada, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços que geraram a cobrança ao infrator.

19.6.3 O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do serviço prestado pela credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

19.6.4 O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo, verificando a conformidade da documentação apresentada pela credenciada e a correta aplicação dos procedimentos estabelecidos.

19.6.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado assinado pelos fiscais competentes.

19.6.6 A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

19.6.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6.8 O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do serviço prestado pela Credenciada mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

19.6.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, conforme especificações deste Termo de Referência.

19.6.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.6.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

19.6.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

19.6.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do credenciamento, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, a eventuais penalidades, aplicação, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

19.6.12.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelos fiscais;

19.6.12.3 Comunicar a empresa para que proceda às tratativas de recebimento dos provenientes dos infratores.

20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1 O presente credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, durante a vigência do edital, para que futuros interessados que atendam aos requisitos estabelecidos possam solicitar seu credenciamento, conforme o Art. 79, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.

20.2 O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da SEMOB, por períodos subsequentes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o Art. 107 e Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

20.3 Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos são enquadrados como serviços de execução continuada, tendo em vista sua natureza essencial para a manutenção das atividades de fiscalização da SEMOB e a garantia da segurança viária no município. A possibilidade de vigência plurianual do contrato é considerada mais vantajosa para a Administração, em razão da necessidade constante e da natureza ininterrupta dos serviços.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 O descredenciamento dar-se-á nas seguintes situações:

21.1.1 Por interesse público, a qualquer tempo, unilateralmente pelo Município de Rondonópolis, conforme o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2 A pedido da credenciada, a qualquer tempo, mediante notificação à SEMOB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

21.1.3 Pela não observância, total ou parcial, por parte da credenciada, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Adesão, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4 Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, nos termos do Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.5 Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

21.1.6 Para assegurar a transição ordenada e a proteção dos bens públicos e privados, é crucial que, em caso de descredenciamento, a empresa descredenciada transfira todos os veículos sob sua posse para o novo local ou para a empresa substituta determinada pelo Município. Essa transferência, que deve ser iniciada e concluída em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação oficial do descredenciamento, será realizada sob a fiscalização da SEMOB, garantindo a integridade dos veículos e a precisão dos registros.

21.1.7 Os custos inerentes a essa movimentação, incluindo guincho e transporte, serão de responsabilidade da empresa descredenciada, salvo em casos de interesse público que não derivem de sua culpa. A recusa ou atraso na transferência sujeitará a empresa às sanções contratuais e legais aplicáveis, sem prejuízo da ação da Administração Pública para reaver os veículos, cobrando os custos adicionais da empresa descredenciada.

22. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

22.1 São elegíveis para participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que comprovem todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica. Essas exigências estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável (Lei Municipal nº 12.268/2022 e Lei Municipal nº 14.150/2025, se pertinentes ao credenciamento), e o presente Termo de

Referência. O Decreto Federal nº 11.878/2024 é uma regulamentação para o âmbito federal e não se aplica diretamente a este certame municipal.

22.2 Habilitação Jurídica

22.2.1 Cédula de identidade do Sócio-Administrador e no caso de o Administrador não ser sócio, apresentar cédula de identidade de todo (s) o (s) sócio (s);

22.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

22.2.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; ou

22.2.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

22.2.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

22.2.3 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto ao TJ/MT 1º e 2º grau

22.2.4 Certidão cível e criminal TRF 1º região

22.3 Regularidade Fiscal

22.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal para os credenciados PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS do domicílio ou sede do credenciado, compreendendo:

22.3.1.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

22.3.1.2 Certidão Negativa da Fazenda Estadual, para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, será aceita somente certidão com fins de Participação em Licitações Públicas;

22.3.1.3 Certidão Negativa de Tributos Municipais, da sede do credenciado;

22.3.1.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

22.3.1.5 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

22.3.1.5.1 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

22.3.1.5.2 Será exigido apenas das PESSOAS JURÍDICAS a Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

22.3.1.6 CRS do FGTS.

22.3.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

22.3.1.8 Alvará de Localização e Funcionamento;

22.4 Da Qualificação Econômica Financeira

22.4.1 Os credenciados PESSOAS JURÍDICAS deverão apresentar a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do credenciado em plena validade, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data do certame.

22.4.1.1 Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de

recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

22.4.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial, o credenciado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do art.58, da Lei 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

22.5 Da Qualificação Técnica

22.5.1 A qualificação técnica é um requisito essencial, dada a complexidade operacional, a necessidade de infraestrutura específica e a responsabilidade sobre bens de terceiros e a segurança viária que envolvem os serviços de remoção, custódia e guarda de veículos. Os requisitos foram definidos com base na razoabilidade e proporcionalidade, conforme o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.2 Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

22.5.2.1 A proponente deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto deste credenciamento, demonstrando possuir experiência, capacidade e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços. Para isso, apresentará:

22.5.3 Atestados de Capacidade Técnica:

22.5.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de natureza similar ao objeto deste credenciamento (remoção, transporte, guarda e depósito de veículos).

22.5.3.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, informações detalhadas sobre as quantidades de veículos removidos e depositados, os valores dos serviços, a descrição detalhada dos serviços prestados, o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como uma avaliação do cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços.

22.5.3.3 Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para a capacidade técnico-operacional.

22.5.4 Estrutura de Pátio:

22.5.4.1 Documentação comprobatória da disponibilidade de um local apropriado, próprio ou alugado, que atenda aos requisitos do item 9.1 deste Termo de Referência, permitindo a guarda em total segurança e de forma organizada de todos os veículos removidos, independentemente do motivo da remoção, peso ou tamanho.

22.5.4.2 Esta documentação deverá incluir cópia do Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente do pátio de recolhimento, emitido pelo órgão municipal competente de Rondonópolis, comprovando a regularidade do imóvel para a atividade de depósito e guarda de veículos, com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível (exemplo: 5223-1/00 - Estacionamento de veículos). O documento deverá indicar a área total do pátio, conforme exigido no item 9.1 deste Termo de Referência.

22.5.5 Frota de Veículos Guincho:

22.5.5.1 Declaração formal, sob as penas da lei, de que possui os veículos guinchos exigidos nas especificações técnicas do item 8 deste Termo de Referência, em quantidade e capacidade adequadas.

22.5.5.2 Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos (guincho e outros, se aplicável) de propriedade ou sob a posse e uso da empresa, devidamente regularizados e em nome da empresa proponente, ou acompanhados do respectivo contrato de arrendamento mercantil ou locação, conforme o caso.

22.5.5.3 Comprovação de ser proprietária ou possuir, mediante contrato de arrendamento mercantil ou locação, pelo menos:

22.5.5.3.1 01 (um) veículo guincho regularmente licenciado e adaptado para a remoção de motocicletas e ciclomotores, em conformidade com as normas do CONTRAN.

22.5.5.3.2 01 (um) veículo guincho regularmente licenciado e adaptado para a remoção de veículos de passeio, utilitários ou similares (peso bruto total até 3.500 kg), em conformidade com as normas do CONTRAN.

22.5.5.3.3 01 (um) veículo guincho regularmente licenciado e adaptado para a remoção de veículos de cargas e passageiros (peso bruto superior a 3.500 kg), atendendo às exigências do CTB e do CONTRAN.

22.5.5.4 A comprovação da propriedade (CRLV em nome da empresa) e das condições dos veículos (seguro obrigatório, equipamentos de segurança, idade máxima conforme item 10.1, etc.) será exigida no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

22.5.6 Seguro de Responsabilidade Civil:

22.5.6.1 Apólice de seguro de responsabilidade civil contra roubo, furto, danos da natureza, danos materiais e pessoais a terceiros, com valor de cobertura não inferior a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, com comprovação de pagamento da apólice vigente.

22.5.7 Qualificação Técnico-Profissional e do Quadro de Pessoal:

22.5.7.1 A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal profissionais com a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços:

22.5.7.2 Relação dos profissionais integrantes do Quadro de Pessoal, com a comprovação do vínculo empregatício (cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e/ou contrato de trabalho) e da qualificação técnica exigida neste Termo de Referência.

22.5.8 Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários condutor(es)/operador(es) com comprovada capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devidamente habilitado(s) na categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) correspondente ao tipo de veículo conduzido, com especial atenção para os casos de acoplamento de veículos (reboque ou semirreboque). Esta comprovação pode ser feita mediante cópia da CNH e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho.

22.6 Condições Gerais para a Qualificação Técnica

22.6.1 A comprovação da qualificação técnica é requisito essencial para o credenciamento. A não apresentação da documentação exigida, a apresentação de documentos com informações

inconsistentes ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência poderá ensejar o indeferimento da inscrição da licitante.

22.7 A credenciada deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que está ciente e assume integralmente a condição de depositário fiel dos veículos removidos e depositados em decorrência do credenciamento, responsabilizando-se integralmente perante os proprietários, a SEMOB e terceiros por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos veículos durante a execução dos serviços de remoção, transporte e depósito/guarda, desde o momento da remoção até a efetiva liberação ou leilão.

22.7.1 Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa poderão ser apresentados pela matriz ou filial.

22.7.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria proponente em seu nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e Edital.

22.7.3 A proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto contratado, entre outros documentos comprobatórios.

22.8 Do Consórcio

22.8.1 Será permitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser apresentada com os documentos de habilitação o termo de compromisso de constituição de consórcio, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 6.404/1976, indicando o percentual de participação de cada empresa e declaração de solidariedade das obrigações contratuais entre todas as empresas pertencentes ao consórcio.

22.9 Outros Requisitos

22.9.1 Os condutores/operadores dos veículos guincho deverão possuir comprovada capacidade técnica para a realização das operações de remoção, transporte e movimentação de veículos, devendo ser habilitados na categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) correspondente ao tipo de veículo conduzido, com especial atenção para os casos de acoplamento de veículos (reboque ou semirreboque).

22.9.2 Os funcionários da empresa credenciada que atuarem diretamente nos serviços deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, conforme o padrão que vier a ser estabelecido pela Contratante, além de utilizarem todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à segurança do trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

22.9.3 Os condutores/operadores dos guinchos e seus respectivos ajudantes deverão ser previamente cadastrados e aprovados pela Contratante, mediante a apresentação da documentação exigida.

22.9.4 A Contratada não poderá utilizar na prestação dos serviços funcionários cuja conduta ou antecedentes criminais sejam incompatíveis com a natureza da atividade, reservando-se à Contratante o direito de, a seu exclusivo critério, solicitar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda a este requisito.

22.9.5 A empresa contratada deverá manter em funcionamento ininterrupto uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, para o recebimento e o pronto atendimento das solicitações de serviço por parte dos agentes da autoridade de trânsito da SEMOB, seja em decorrência de autuações, casos de abandono ou acidentes de trânsito.

23. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

23.1 Os interessados em participar do chamamento público, deverão apresentar a documentação relativa a manifestação de interesse, documento de habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, através do e-mail: credenciamento.pmroo@hotmail.com, conforme data que será prevista no Edital.

23.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Prefeitura de Rondonópolis dotado de fé pública, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, contendo a firma de seus signatários.

23.3 Os documentos poderão ser enviados à Prefeitura de Rondonópolis por meio eletrônico, devendo sua autenticidade ser comprovada quando da apresentação dos originais, exceto quando enviado com certificação digital.

23.4 Os interessados estarão sujeitos as mesmas exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à prestação do serviço.

24. DAS OBRIGAÇÕES

24.1 São obrigações do credenciante:

24.1.1 Credenciar as empresas de remoção, depósito e guarda de veículos que comprovarem o atendimento a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

24.1.2 Manter as empresas credenciadas devidamente atualizadas em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações pertinentes aos procedimentos que afetam as atividades de guarda e/ou remoção de veículos, utilizando os meios de comunicação adequados.

24.1.3 Acompanhar, a qualquer momento, os registros e a movimentação dos veículos retidos nos pátios das empresas credenciadas, podendo solicitar relatórios e informações sempre que julgar necessário.

24.1.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelas empresas credenciadas e que sejam pertinentes ao objeto deste credenciamento, por meio dos canais de comunicação designados pela SEMOB.

24.1.5 Promover, por meio de seus servidores designados como fiscais, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, verificando a conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

24.1.6 Interromper, imediatamente, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente a credenciada, bem como qualquer eventual ocorrência relevante relacionado ao serviço prestado.

24.2 Aplicar as penalidades administrativas e contratuais previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente no caso de inadimplemento das obrigações por parte da

empresa credenciada, notificando-a por escrito e assegurando o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo específico.

24.3 São obrigações das credenciadas:

24.3.1 Estar e manter-se regularizado perante o Município de Rondonópolis.

24.3.2 Responder prontamente às consultas e atender às convocações da SEMOB a respeito da prestação dos serviços, comparecendo em reuniões e fornecendo as informações solicitadas nos prazos estabelecidos.

24.3.3 Utilizar, na prestação da atividade de remoção, veículos devidamente licenciados.

24.3.4 Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo credenciante, no que couber.

24.3.5 Manter o pátio de depósito sob guarda e vigilância ininterrupta (24 horas por dia), com sistema de monitoramento eletrônico de segurança em pleno funcionamento e com pessoal qualificado para garantir a integridade dos veículos custodiados.

24.3.6 Solicitar, de pronto, a alteração do cadastramento do quadro de pessoal e da vinculação dos veículos automotores, destinados à prestação das atividades de remoção, quando for o caso.

24.3.7 Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa.

24.3.8 Atender prontamente aos servidores da SEMOB quando da realização das atividades de supervisão e acompanhamento, permitindo o livre acesso às dependências e documentos, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos.

24.3.9 Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço.

24.3.10 Responsabilizar-se integralmente, civil e criminalmente, por quaisquer danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, incluindo, mas não se limitando a roubo, furto, incêndio, avarias, danos ambientais, e assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados aos veículos removidos, depositados, a terceiros ou ao patrimônio público.

24.3.11 Guardar e manter organizados os documentos referentes aos veículos removidos e depositados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua liberação ou leilão, em conformidade com a legislação aplicável e as orientações da SEMOB.

24.3.12 Zelar pela integridade e segurança de todos os documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda durante o processo de remoção ou depósito.

24.3.13 Cumprir os procedimentos de recepção, remoção, guarda e liberação de veículos, bem como de encaminhamento dos documentos de remoção, depósito e guarda dos veículos, na forma solicitada pela SEMOB.

24.3.14 Realizar a vistoria detalhada no momento da remoção do veículo, de forma a descrever minuciosamente suas condições (avarias, ausência de peças, etc.), colhendo a assinatura do autuado ou, na sua impossibilidade ou recusa, a do agente de trânsito ou policial responsável pela remoção, registrando o fato no auto de remoção e, se possível, com registro fotográfico.

25. DAS SANÇÕES

25.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

25.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

25.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

25.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

25.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

25.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 25.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 25.1.1 a 25.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 25.1.8 a 18.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 25.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 25.1.12 deste Termo de Referência;

25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

25.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

26. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1 Em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o presente credenciamento e a execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos exigem o tratamento de dados pessoais. O Município de Rondonópolis-MT e as empresas credenciadas comprometem-se:

- a) Tratar os dados pessoais de forma transparente lícita e para finalidades específicas.
- b) Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes.
- c) As empresas credenciadas serão responsáveis pela segurança dos dados dos proprietários dos veículos e deverão cumprir integralmente a LGPD, respondendo por eventuais ilícitos.
- d) O contrato de credenciamento detalhará as obrigações das empresas em relação à proteção de dados, incluindo a necessidade de nomear um Encarregado (DPO) e implementar um Programa de Proteção de Dados Pessoais (PPDP).
- e) O descumprimento da LGPD poderá acarretar sanções administrativas e contratuais.

26.2 Ao participar deste credenciamento, as empresas consentem com o tratamento de seus dados para fins de publicidade e transparência do processo.

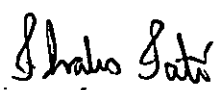
27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 Pela prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como pelo apoio à realização de leilões, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, para o Município de Rondonópolis, tendo em vista que os custos serão integralmente suportados pelos proprietários dos veículos infratores, conforme estabelecido no Art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Municipal nº 14.150/2025.

28. DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis-MT, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente credenciamento e dos Termos de Adesão que dele decorrerem, caso não possam ser resolvidos amigavelmente entre as partes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do Art. 78, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Rondonópolis-MT, 07 de maio de 2025.


THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Rol de Anexos do TR

Anexo I – Requerimento para Credenciamento;

Anexo II – Relação de Profissionais do Quadro de Pessoal;

Anexo III – Termo de Responsabilidade n.º ____/2025;

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ilmo. Presidente,

A empresa abaixo nominada requer a Vossa Senhoria seu credenciamento para prestação de serviços de remoção, depósito/guarda de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, no Município de Rondonópolis – MT.

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Registro na Junta Comercial: _____ CNPJ: _____ / _____ -
Objeto Social: _____
Tel.: (____) _____ E-mail: _____

PROPRIETÁRIO(S):

1.Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____/____/____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel.(____) _____ E-mail: _____

2.Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____/____/____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel.(____) _____ E-mail: _____

Rol de Anexos do TR

Anexo I – Requerimento para Credenciamento;
Anexo II – Relação de Profissionais do Quadro de Pessoal;
Anexo III – Termo de Responsabilidade n.º __/2025;
Anexo IV – Minuta de Contrato

000-74

Anexo I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ilmo. Presidente,

A empresa abaixo nominada requer a Vossa Senhoria seu credenciamento para prestação de serviços de remoção, depósito/guarda de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, no Município de Rondonópolis – MT.

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Registro na Junta Comercial: _____ CNPJ: _____ / _____ -
Objeto Social: _____
Tel.: (____) _____ E-mail: _____

PROPRIETÁRIO(S):

1.Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____/____/____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel.(____) _____ E-mail: _____

2.Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____/____/____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel.(____) _____ E-mail: _____

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).

Nestes termos, pede deferimento.

Rondonópolis – MT, ____ de ____ de 2025.

PROPRIETÁRIO

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Registro na Junta Comercial: _____ CNPJ: _____ / _____ -
Objeto Social: _____
Tel.: (____) / _____ E-mail: _____

A relação nominal do quadro de gerentes e motoristas que efetuarão os serviços de remoção e depósito de veículos, acompanhado de cópia da identidade, CPF e CNH.

GERENTE:

Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____ / ____ / ____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel. (____) _____ E-mail: _____

MOTORISTAS:

Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____ / ____ / ____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel. (____) _____ E-mail: _____

Nome: _____ CPF: _____
Identidade: _____ Emissor: _____ Data: ____/____/____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Tel.(____) _____ E-mail: _____

Rondonópolis – MT, ____ de ____ de 2025.

PROPRIETÁRIO

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º ____/2025

A empresa _____, detentora do CNPJ: _____, firma o presente instrumento com o Município de Rondonópolis comprometendo-se a observar fielmente a legislação vigente, os regulamentos, Instruções e as demais normas expedidas no que tange à remoção e guarda/depósito de veículos.

A empresa credenciada declara e assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que venha a provocar a terceiros durante a execução dos serviços de remoção e depósito/guarda de veículos, sejam eles causados diretamente por sua atuação ou pela atuação de seus prepostos. A reparação de tais prejuízos será de sua exclusiva responsabilidade financeira, devendo a credenciada arcar com todos os custos decorrentes, sem qualquer ônus para o município de Rondonópolis.

Para a cobrança de seus serviços de remoção e diárias de guarda dos veículos, a empresa credenciada utilizará como teto máximo os valores praticados pelo Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024, e a tabela de tarifas que vier a ser definida por este instrumento convocatório, em consonância com a referida lei estadual e a Lei Municipal nº 14.150/2025. A credenciada deverá dar ampla publicidade à tabela de preços em seus pátios e em seus canais de atendimento aos usuários.

Item	Descrição dos serviços conforme os valores definidos pela Lei Estadual nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024.	Valor em UPF/MT (Abril 2025)	Valor em R\$ (Abril 2025)
I	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS, POR DIA (código 4020 da Lei 12.774/2024)	0,2111	R\$ 52,40
II	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 4 RODAS, POR DIA (código 4021 da Lei 12.774/2024)	0,2721	R\$ 67,58
III	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS COM MAIS DE 4 RODAS, POR DIA (código 4022 da Lei 12.774/2024)	0,3610	R\$ 89,66
IV	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM (código 4034 da Lei 12.774/2024)	0,6665	R\$ 165,53
V	REMOÇÃO PARA O PATIO DE VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM (código 4035 da Lei 12.774/2024)	0,0295	R\$ 7,33
VI	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM (código 4036 da Lei 12.774/2024)	0,8331	R\$ 206,91
VII	REMOÇÃO PARA O PATIO DE VEÍCULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM (código 4037 da Lei 12.774/2024)	0,0295	R\$ 7,33
VIII	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM (código 4038 da Lei 12.774/2024)	1,2219	R\$ 303,47
IX	REMOÇÃO PARA O PATIO DE VEÍCULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM (código 4039 da Lei 12.774/2024)	0,0295	R\$ 7,33

As atualizações dos valores ocorrerão sempre que houver atualização da Lei Estadual n.º 12.774/2024 ou mesmo por outra norma que venha fixar os valores no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O pagamento de taxa de diária fixa a ser atribuída aos particulares proprietários dos veículos, dar-se-á conforme estabelece o art. 271, § 10, do CTB: “*O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.*”

É vedado ao credenciado o recebimento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Rondonópolis – MT, ____ de ____ de 2025.

PROPRIETÁRIO

ANEXO IV

CONTRATO DE Nº. ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O Município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1000, Vila Aurora, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, sendo neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Sr: CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**, nascido em XX/XX/XX, brasileiro, casado, profissão, portador da carteira de identidade RG. n.º XXXXXX-X e inscrito no CPF/MF. sob n.º XXX.XXX.XXX/XX, residente e domiciliado na _____, _____, _____, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____./____./____, com sede na _____, n.º __, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, sendo neste ato representada pelo seu sócio(a) o Sr(a). _____, nascido(a) em ____/____/____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X ____/____ e inscrito(a) no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na _____, n.º __, Bairro _____, na cidade de _____,

CEP: _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa para a **prestação do serviço de remoção e depósito/guarda de veículos objeto de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997), com disponibilização de pátio e guincho, bem como suporte nas atividades de leilão dos veículos custodiados e não retirados pelos seus proprietários após transcorrido os prazos legais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, no Município de Rondonópolis – MT.**

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência, anexo ao Edital, devendo a Contratada realizar os serviços conforme descrito no quadro abaixo, tendo como teto os valores cobrados pelo Estado de Mato Grosso, previstos na Lei Estadual nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024:

Item	Descrição dos serviços conforme os valores definidos pela Lei Estadual nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024.	Valor em UPF/MT (Abril 2025)	Valor em R\$ (Abril 2025)
I	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS, POR DIA (código 4020 da Lei 12.774/2024)	0,2111	R\$ 52,40
II	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 4 RODAS, POR DIA (código 4021 da Lei 12.774/2024)	0,2721	R\$ 67,58
III	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS COM MAIS DE 4 RODAS, POR DIA (código 4022 da Lei 12.774/2024)	0,3610	R\$ 89,66

IV	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM (código 4034 da Lei 12.774/2024)	0,6665	R\$ 165,53
V	REMOÇÃO PARA O PATIO DE VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM (código 4035 da Lei 12.774/2024)	0,0295	R\$ 7,33
VI	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM (código 4036 da Lei 12.774/2024)	0,8331	R\$ 206,91
VII	REMOÇÃO PARA O PATIO DE VEÍCULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM (código 4037 da Lei 12.774/2024)	0,0295	R\$ 7,33
VIII	REMOÇÃO PARA O PÁTIO DE VEÍCULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATÉ A 30 KM (código 4038 da Lei 12.774/2024)	1,2219	R\$ 303,47
IX	REMOÇÃO PARA O PATIO DE VEÍCULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM (código 4039 da Lei 12.774/2024)	0,0295	R\$ 7,33

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços solicitados deverão ser executados conforme exigências legais, bem como as descrições e quantitativos descritos no presente Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido.

2.3. A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 horas por dia, para que os Agentes da Autoridade de Trânsito ou das instituições conveniadas possam requisitar os serviços imediatamente após a ocorrência de trânsito que ocasione a remoção do veículo, seja por meio de uma autuação, abandono ou acidente ocorrido.

2.4. Após a requisição, a empresa contratada deverá chegar ao local indicado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para transportar o veículo a ser recolhido.

2.5. Em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada, a chegada deverá ocorrer no prazo de no máximo 30 (trinta) minutos após o acionamento.

2.6. Para locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada, acrescentar-se-á o prazo de 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

2.7. Os serviços devem estar disponíveis durante 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.8. A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, durante a sua guarda até o momento da sua liberação ao proprietário ou até eventual entrega ao novo proprietário após realização de hasta pública.

2.9. A contratada deverá guinchar, transportar e guardar o veículo removido para o pátio de depósito de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DE REMOÇÃO E ESTADIA

3.1. Conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), no seu artigo 271, §4º, o pagamento pelos serviços de remoção, depósito e guarda são de responsabilidade do proprietário do veículo.

3.2. Os valores de remoção e estadia cobrados pela contratada terão como teto os valores

constantes na Lei Estadual n.º 12.274/2024, especificados no Anexo III do Termo de Referência, conforme termo de responsabilidade assumido pela contratada.

3.3. As atualizações dos valores ocorrerão sempre que houver atualização da Lei Estadual n.º 12.274/2024, ou mesmo por outra norma que venha fixar os valores no âmbito do Estado de Mato Grosso.

3.4. O pagamento de taxa de diária fixa a ser imputado aos particulares proprietários dos veículos, concernente às despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses, conforme estabelece o art. 271, § 10, do CTB.

3.5. É vedado a contratada o recebimento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS

4.1. A liberação de veículos removidos somente ocorrerá mediante autorização da SEMOB, com a expedição do Termo De Liberação De Veículo assinado por servidor designado para esse fim, bem como após comprovação do prévio pagamento de multas, taxas de remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica, nos termos do art. 271, § 1º, do CTB

4.2. O procedimento de liberação de veículo a ser executado, será efetivado ao proprietário ou procurador indicado.

4.3. Os mesmos procedimentos de vistoria realizados na remoção do veículo devem ser realizados quando da liberação do bem ao proprietário ou procurador indicado.

4.4. Em virtude de decisão judicial, o veículo será liberado independentemente dos pagamentos das despesas com remoção e depósito/guarda de veículo. Neste caso, a SEMOB dará ciência a contratada mediante termo específico.

CLÁUSULA QUINTA— RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações do contratante:

- a) Credenciar as empresas de remoção, depósito/guarda de veículos que preencham as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- b) Manter a contratada atualizada em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos que afetam as questões de guarda e/ou remoção de veículos.
- c) Acompanhar, a qualquer momento, os registros dos veículos retidos em depósito.
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto do presente ajuste, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
- e) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados pela contratada, conforme especificações exigidas no Termo de Referência e Edital.
- f) Interromper, imediatamente, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente a contratada, bem como qualquer eventual ocorrência relevante relacionado ao serviço prestado.
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada, notificando por escrito para assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.2. São obrigações da contratada:

- a) Estar e manter-se regularizado perante o Município de Rondonópolis.

- b) Responder consultas e atender convocações por parte da SETRAT, a respeito da prestação do serviço.
- c) Utilizar, na prestação da atividade de remoção, veículos devidamente licenciados.
- d) Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo contratante, no que couber.
- e) Manter o depósito sob guarda e vigilância durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, e com sistema de monitoramento.
- f) Solicitar, de pronto, a alteração do cadastramento do quadro de pessoal e da vinculação dos veículos automotores, destinados à prestação das atividades de remoção, quando for o caso.
- g) Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa.
- h) Atender prontamente aos servidores da SETRAT quando da realização das atividades de supervisão e acompanhamento, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos.
- i) Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço.
- j) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrente da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros.
- k) Guardar os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar de sua liberação.
- l) Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua

guarda.

~~000 85~~

m) Cumprir os procedimentos de recepção, remoção, guarda e liberação de veículos, bem como de encaminhamento dos documentos de remoção, depósito e guarda dos veículos, na forma solicitada pela SETRAT.

n) Realizar a vistoria no momento da remoção do veículo, de forma a descrever suas condições, colhendo a assinatura do autuado ou, na sua impossibilidade, a do agente de trânsito ou policial.

o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A vigência do presente contrato será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. A ordem de contratação da contratada dar-se-á de acordo com a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Rondonópolis.

7.2. O credenciado devidamente habilitado receberá numeração sequencial conforme protocolo da documentação, a fim de identificá-lo quando da distribuição de serviços, informação esta que ficará disponível na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

7.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

7.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado

perante execução dos serviços.

~~000 86~~

7.5. Toda a execução do serviço deverá seguir as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), resoluções do CONTRAN pertinentes a matéria, no Termo de Referência e Edital.

7.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse do serviço para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, ficando a empresa sujeita à penalidade cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor do contrato (secretário da pasta solicitante dos serviços) deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A aplicação de penalidade é de competência do secretário municipal da pasta, ressalvado o caso de advertência, que pode ser realizado pelo fiscal do contrato.

9.2. A empresa Contratada ficará sujeita as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caso deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 165 do mesmo diploma legal.

9.2.1. Advertência:

- a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;
- b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

9.2.2. Multa:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da Contratada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal da pessoa jurídica.
- b) A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, descontada do primeiro faturamento mensal subsequente a sua imposição ou cobrado judicialmente.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do artigo 117, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4. A multa não possui caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dar-se-á de acordo com o artigo 138 do mesmo diploma legal.

10.2. A extinção contratual, por algum dos motivos previstos, não dará à Contratada o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

~~000 88~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de _____ e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato regular-se-á pelas cláusulas nele contidas, além da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e entendimentos dos tribunais de contas.

13.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do Contratante e da Contratada, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, na presença das testemunhas.

Rondonópolis – MT, ____ de ____ de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Contratada

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Testemunhas: 1- _____ 2- _____

Procuradoria Geral do Município